



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

94521/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catingueira

DATA DE ENTRADA: 23/07/2025

ASSUNTO: Licitação - 00025/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTISTICO DO CANTOR JAPÃOZIM, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE A TRADICIONAL, CULTURAL, HISTORICA E TURISTICA FESTIVIDADE DO JOÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.

INTERESSADOS:
Rosineide Martins de Freitas
Suelio Felix de Alencar



PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

À Prefeitura Municipal de Catingueira – PB.

Segue abaixo proposta para 01(uma) apresentação artística de Japãozin na cidade de Catingueira/PB, na data de 01/08/2025;

Horário de início do show: a combinar;

Duração do show: 1h20min.;

Valor total da Proposta: R\$150.000,00(cento e cinquenta mil reais);

Forma de pagamento: 50% antes da apresentação e 50% no 1º dia útil após a apresentação;

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

OBSERVAÇÃO:

Composição de custo – Mão de Obra e Insumos de Apresentação Artística
(art. 94, § 2º da Lei 14.133/2021)

Mão de Obra		Percentual (%) calculado sobre o valor do cachê artístico (valor estimado)
1.1	Custo do artista (distribuição de dividendos)	78,12%
1.2	Custo dos demais profissionais envolvidos, exceto o proponente	9,85%
Total		87,97%
Insumos Diretos e Indiretos		Percentual (%) do valor estimado
Diretos	Logística do Trecho 01	3%
Diretos	Logística do Trecho 02	3,40%
Diretos	Carga/Excesso	0,63%
Indiretos	Impostos	5%
		(ISSQN – Atividade 12.07 ¹
Total		12,03,%

OBSERVAÇÃO:

Despesas por conta do Contratante:

- 1) Rider Técnico (Som, Luz e Led), conforme documento enviado pela Contratada;
- 2) 2 (dois) Camarins (estrutura e insumos, observando o rider enviado pela Contratada);
- 3) Palco;
- 4) Taxa do Ecad (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição);
- 5) Hospedagem;
- 6) Diária de alimentação no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- 7) Transporte Local (2 vans+ 1 van cargo ou caminhão baú).

DADOS BANCÁRIOS

CAIXA ECONÔMICA

JP SHOWS LTDA

CNPJ: 26.361.026/0001-59

Agência: 3548

OP: 003

Conta 00001363-6

PIX: 87981636767

E por ser esta a expressão da verdade, firma-se a presente para todos e devidos fins e efeitos.

¹ Atividade e receita desonerada (alíquota zero) pelo art. 4º da Lei Federal nº 14.148/21 (PERSE), por conseguinte não sujeita à retenção tributária dos impostos federais.

Rua Francisco de Assis Cavalcanti, Nº 663, Comp: Andar 01, Sala 03, Colonia Imperial, Bairro
Cidade Universitária, Cep 56328-800, Petrolina – PE.

JAPÃOZIN

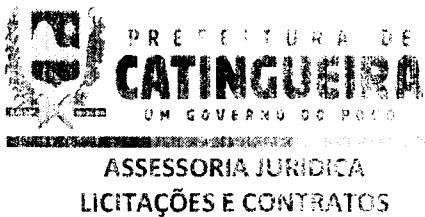
**Top
Eventos**



Petrolina, 29 de maio de 2025.

JP SHOWS LTDA
CNPJ: 26.361.026/0001-59
ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES
CPF: 061.072.744-30

Rua Francisco de Assis Cavalcanti, Nº 663, Comp: Andar 01, Sala 03, Colonia Imperial, Bairro
Cidade Universitária, Cep 56328-800, Petrolina – PE.



ASSESSORIA JURÍDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FESTIVIDADES TRADICIONAIS. JOÃO PEDRO. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. CONSAGRAÇÃO FELA CRÍTICA PÚBLICA. Artigo 74, II da Lei nº 14.133/2021. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS.

I. DO RELATÓRIO:

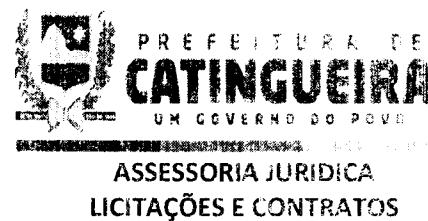
1. Chega a esta assessoria jurídica consulta sobre aspectos formais técnicos e jurídicos quanto à possibilidade de realizar procedimento licitatório com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contratos NLLC 14.133/21, por força do seu art. 53, § 1º.
2. A princípio, faz necessário a narrativa dos dados pertencentes ao processo em apreço, que são:

- ❖ CONTATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE Nº 00025/2025.
- ❖ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000115/2025.
- ❖ OBJETO: Apresentação de um show Artístico do CANTOR JAPAOZIN, em praça pública, durante a tradicional, cultura, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira - PB.

3. Na oportunidade vem a Secretaria Municipal de Cultura e Artes requerer a contratação em tela, motivo pelo qual aportam os autos, nesta, para análise jurídica, nos termos do inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

4. Destarte, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluindo da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

5. Outro ponto que não diz respeito a esta consulta jurídica é quanto a análise do cache a



sercorrespondido a empresa contratada. Isto implica em análise administrativa, tanto pelo montante, quando pela previsão de preços desproporcionais.

6. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

7. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.
8. Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é ineligível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É ineligível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

9. De plano, verifica-se que a nova legislação ainda tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de ineligibilidade, uma vez que excluirá contratação direta, por ineligibilidade de licitação, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”.
10. Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possui contrato de declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por



inexigibilidade por meio de compromisso com representação restrita a evento ou local específico.

11. Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.
12. Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese da inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.
13. Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, apesar de que, no caso em concreto, a contratação será realizada diretamente com o artista.
14. Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “contrato, declaração, carta ou outro documento que estabeleça a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado e no cartório para esse fim.
15. É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.
16. No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).
17. Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

“(...) deverá haver um requisito extra, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Isto se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa desprovida de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”



**PREFEITURA DE
CATINGUEIRA**
UM GOVERNO DO PÔRDO
ASSESSORIA JURÍDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

18. Por sua vez, Ronny Charles (12^a ed. revisada, ampliada e atualizada -- São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021. Pág. 393) faz alerta importante sobre esta hipótese de contratação direta e explica que inviabilidade de competição não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação.

A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa comprovação levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos não é exaustivo.

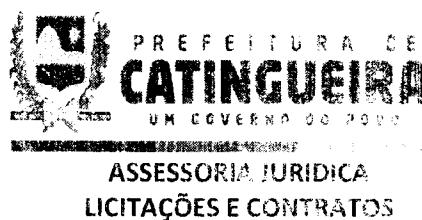
Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva, o serviço oferecido, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação. Pensando desta forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, daí a razão e subjetividade natural ao gosto pelas artes. Somese a isso a necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública e, então, poderemos ter uma ideia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta.

O que não se pode é admitir que sejam feitas contratações de artistas sem consagração relevante, sob o falso pretexto de permissão dada pelo inciso II, do caput, do artigo 74, pelo simples fato de serem profissionais do setor artístico. Com base nesse raciocínio equivocado, favorecido pela omissão de alguns órgãos de controle, são diariamente contratados artistas e bandas musicais de todos os tipos e gostos, por cima de qualquer critério de acordo com o interesse do gestor ou de espúrios "acordos e preferências". São comuns as denúncias de contratações de um mesmo grupo musical, com valores totalmente desviantes, fato aberrante sobre o qual se omitem algumas autoridades.

19. A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.
20. Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua a condição de provar a popularidade do futuro contratado.
21. Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) oferecido pelo artista selecionado pela Administração Pública.
22. Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o valor cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.
23. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.
24. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a. - documento de formalização da demanda e se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- b. - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- c. - parecer jurídico e patrimonial, se for o caso, que*



ASSESSORIA JURÍDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

demostrem o atendimento dos requisitos exigidos;

d. - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

e. - comprovação de que o candidato preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

f. - razão da escolha do contratado;

g. - justificativa de preço.

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial

25. O inciso I cita o “*documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo*”.

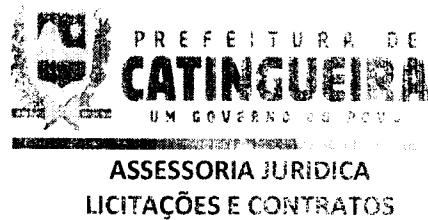
26. Especificamente sobre a contratação direta de artista com faleiro (o art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como material de confecção do bem, roteiro, figurino, cenário, equipamentos técnicos especializados, integrantes de grupo artístico, tempo de execução do serviço, repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato).

27. Após a juntada da documentação pertinente, a **equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III de art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

III. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

28. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

29. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:



*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
[...]*

I - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (grife);

30. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

31. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

32. Lade outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;



**PREFEITURA DE
CATINGUEIRA**
UM GOVERNO DO PÔVO
ASSESSORIA JURÍDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais institucionais por lei.

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal.

33. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontam-se juntados ao processo em questão.

34. **Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei nº 14.133/21).

35. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

36. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pelo lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA CONCLUSÃO:

37. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**



12



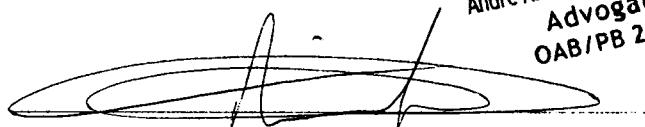
**ASSESSORIA JURÍDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

38. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

39. Este é o parecer, submetido as considerações e críticas anteriores

Catingueira -PB, 3 de julho de 2025.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301

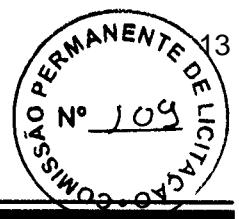


SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assessoria Jurídica



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 00025/2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, vem autorizar a contratação, pelo que resolve **ADJUDICAR** e **RATIFICAR** a decisão do agente de contratação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 0025/2025, objetivando APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "JAPÃOZIM", EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE A TRADICIONAL, CULTURAL, HISTÓRICA E TURÍSTICA FESTIVIDADE DO JOÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA – PB. Esta contratação justifica-se pela relevância cultural, social e turística do evento **João Pedro**, tradicional festividade realizada anualmente no Município de Catingueira – PB.



PROPONENTE:

A pessoa jurídica JP SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.361.026/0001-59, com sede na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, Nº 663, Comp.: Andar 01, Sala 03, Colônia Imperial, Bairro Cidade Universitária, CEP 56328-800, Petrolina – PE, representada legalmente pela Sr. ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES, portador da CNH nº 03353431623, órgão expedidor DETRAN - PE, e CPF nº 061.072.744-30, residente na av João Pernambuco, Nº 161, bairro, Fernando Idalino, cidade, Petrolina, PE, CEP 56332710,



VALOR GLOBAL DA APRESENTAÇÃO: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

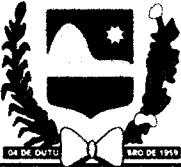
RATIFICO o processo nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o procedimento de julgamento pela agente de contratação e parecer jurídico em consequência, fica convocado à empresa acima citado para assinatura do termo de contrato, no prazo de até 03 (três) dias uteis, nos termos do edital, sob as penalidades legais.

Catingueira – PB, 16 de julho de 2025.

**SUELIO FELIX DE
ALENCAR:0279395841
7**

Assinado de forma digital por
SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417
Dados: 2025.07.16 15:55:04 -03'00'

**SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal**



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência à pretensa: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "JAPÃOZIN", EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE A TRADICIONAL, CULTURAL, HISTÓRICA E TURÍSTICA FESTIVIDADE DO JOÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA – PB.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinentes consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação, a mesma poderá ser realizada diretamente com o artista **JAPÃOZIN**, pelo valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**. O profissional é amplamente reconhecido no cenário artístico regional, possuindo excelente reputação e histórico consolidado na realização de shows musicais, com destaque para a qualidade técnica e artística de suas apresentações.

2.1.2. A contratação se justifica pela necessidade de valorização e preservação da cultura local, por meio da promoção de apresentações artísticas alinhadas ao gosto popular, especialmente dentro do contexto da festividade tradicional **João Pedro**, no Município de Catingueira – PB. A escolha do cantor **JAPÃOZIN** deve-se à sua consagração no cenário musical há vários anos, sendo amplamente reconhecida tanto pela crítica especializada quanto pelo público em geral. Sua trajetória artística é marcada por diversos sucessos, que atestam a qualidade dos serviços por ele prestados.

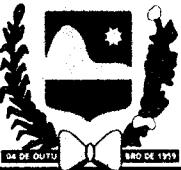
2.1.3. A escolha do artista também leva em consideração o apelo popular. A população local manifesta forte apreço pelo trabalho de **JAPÃOZIN**, que possui uma carreira consolidada, voltada ao piseiro tradicional — também conhecido como ritmo que mistura forró com elementos do funk e do rap —, gênero musical que faz parte da identidade cultural do povo nordestino e é especialmente valorizado pela sociedade local durante as festividades juninas. Sua apresentação atende, portanto, ao interesse público e ao desejo da comunidade.

2.1.11. Japãozin é um artista que canta inúmeras letras próprias e de outros artistas consagrados. Por fim, é uma artista musical de grande nome e todas suas histórias podem encontra-la em RELEASE apensado a este processo, bem como através da plataforma youtube.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
01	APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA "JAPÃOZIN", EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE A TRADICIONAL, CULTURAL, HISTÓRICA E TURÍSTICA FESTIVIDADE DO JOÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA – PB.	Show	1	R\$: 150.000,00	R\$: 150.000,00



4.0. DO PREÇO

4.1. O valor referente à apresentação artística (show) do Cantor JAPÃOZIN, na Festa junina do município de Catingueira-PB, é de R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais). Este valor inclui os custos de cachê, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização, Iluminação, geradores, Banheiros químicos, serviços de apoio logístico para realização das festividades.

4.2. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço (anexo a Justificativa de Contratação).

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

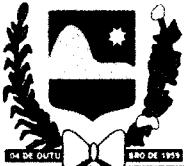
6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.



6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.2. A vigência da presente contratação será determinada até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. PARTICIPAÇÃO NA INEXIGIBILIDADE.

8.1. O contratado encaminhará, através de e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, os dados da empresa e de seus sócios. Juntamente com as certidões trabalhistas e de regularidade fiscal e jurídica. A proposta também deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

9.0. DO PAGAMENTO

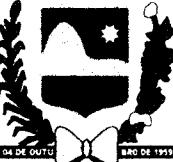
9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: O pagamento será efetuado no mesmo dia da apresentação musical ou no próximo dia útil, quando a apresentação musical cair no sábado ou domingo.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para inexigibilidade de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



11.1. Executada a presente contratação e observadas às condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

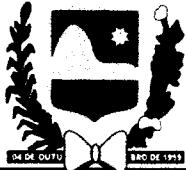
13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios

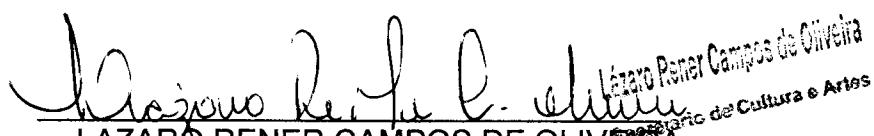


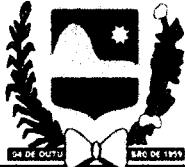
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurada: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Catingueira- PB, 12 de junho de 2025.


Lázaro Rener Campos de Oliveira
Lázaro Rener Campos de Oliveira
SECRETARIA DE CULTURA E ARTES



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Apresentação de um show artístico do cantor "JAPÃOZIN", em praça pública, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de A contratação do artista "Japãozin" justifica-se pela relevância cultural, social e turística do evento **João Pedro**, tradicional festividade realizada anualmente no Município de **Catingueira – PB**, que reúne grande público local e regional, movimentando a economia e promovendo a valorização da cultura nordestina.

O evento tem como objetivo manter viva a identidade cultural do povo catingueirense, sendo considerado um dos mais importantes do calendário festivo municipal. A presença de um artista de renome regional como **Japãozin** contribui significativamente para o fortalecimento da cultura popular, além de garantir a atratividade do evento, promovendo entretenimento de qualidade à população e aos visitantes.

Além disso, por se tratar de apresentação **única e exclusiva**, com **caráter artístico e cultural**, a contratação direta do cantor mostra-se necessária para assegurar a participação do artista, respeitando a singularidade de sua atuação e o seu estilo musical, que dialoga com as tradições locais. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, promovendo o acesso gratuito à arte e à cultura em espaço aberto, democratizando o entretenimento e reforçando o compromisso da gestão com a promoção de eventos de relevância cultural.

4. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Apresentação de um show artístico do cantor "Japãozin", em praça pública, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB.	Show	1

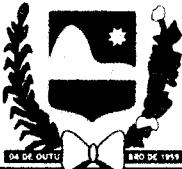
O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: O show iniciara no horário determinado pela secretaria em concordância com o artista;

Conclusão: 01h20min (uma hora e vinte minutos).

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinentes consideradas as alterações posteriores das referidas normas.



Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **show Artístico do Cantor “Japãozin” no dia 01 de agosto de 2025** em praça pública de Catingueira-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada para o exercício de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

3.3. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DA CUSTEJO
Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionaram abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 150.000,00. (cento e cinquenta mil reais).

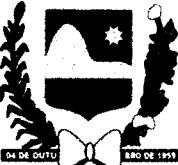
10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Apresentação de um show artístico do cantor "Japãozin", em praça pública, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

Não comporta viabilidade técnica de serem executados os serviços de forma direta, por se tratar de show artístico de natureza intelectual e pessoal.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o objeto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e



economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Apresentação de um show artístico do cantor "Japãozin", em praça pública, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas - , espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. ANÁLISE DE RISCO

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

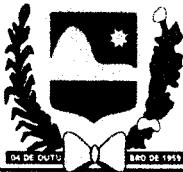
Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Catingueira - PB, 12 de junho de 2025.

LAZARO RENER CAMPOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE CULTURA E ARTES



SECRETARIA DE CULTURA ARTES

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Apresentação de um show artístico do cantor "Japãozin", em praça pública, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB.

1.2. Classificação do objeto: serviço artístico.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O município de Catingueira tem em seu calendário cultural a realização das festividades juninas, João Pedro, um evento de grande porte, reconhecidas pelas cidades circo vizinhas. Percebe-se que a juventude aclama vários artistas da atualidade, por tanto, o renomado artista que compõe esta solicitação encontra-se como de conhecimento e aceitação da cultura nordestina e local.

Diante do descrito, comunico ao gestor municipal e solicito a autorização para a realização das festividades juninas, João Pedro, para mantermos a cultura em nosso município. Grande número de visitantes comparece ao nosso município para participar da festividade descrita.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

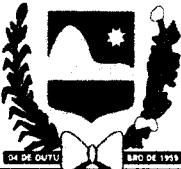
ITEM DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
Apresentação de um show artístico do cantor "Japãozin", 01 em praça pública, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB	Show	1

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: Até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA A CONTRATADA

5.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto ao cantor: JAPÃOZIN – R\$ 150.000,00. (cento e cinquenta mil reais) Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade de seu show.



5.2. A contratação se justifica pela necessidade de manter a celebração da cultura local, com apresentações do segmento tradicionalista e local, de acordo com o gosto popular. Foi selecionado o Cantor JAPÃOZIN para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical a bastante tempo, tanto referente a crítica especializada quanto a opinião pública. A qualidade dos serviços prestados pelo referido cantor é comprovada através de seus históricos de sucesso.

5.3. Japãozin nasceu em Embu-Guaçu, mas foi criado em Campina Grande, na Paraíba, em uma região conhecida como Cachoeira, o que lhe rendeu o apelido "Japãozin da Cachoeira".

Ele começou a cantar funk e rap, mas migrou para o piseiro, gênero que lhe trouxe reconhecimento.

Em 2021, lançou seu primeiro álbum "Brabo dos Paredões", que alcançou grande sucesso nas plataformas de streaming.

Japãozin assinou com a gravadora Sua Música Records, que impulsionou sua carreira.

Ele já trabalhou em diversas áreas, como pastelaria, e até ajudando seu pai na construção civil, antes de alcançar o sucesso na música.

Em 2024, ele se apresentou no palco principal do Maior São João do Mundo, em Campina Grande, segundo o Jornal da Paraíba.

Vida Pessoal:

Japãozin é casado e pai de três filhos.

Ele compartilha momentos de sua vida pessoal e profissional em suas redes sociais, especialmente no Instagram.

Em 2024, ele enfrentou um acidente de ônibus durante uma viagem, mas saiu ileso.

Reconhecimento e Impacto:

Japãozin é reconhecido por sua voz marcante e suas músicas que fazem sucesso no cenário do piseiro.

Ele conquistou milhares de fãs e seguidores nas redes sociais.

Seus shows são bastante procurados e ele se apresenta em diversas cidades, tanto na Paraíba quanto em outros estados.

A trajetória de Japãozin é um exemplo de superação e perseverança, mostrando que é possível alcançar o sucesso com talento e dedicação.

Com um álbum de letras autorais praticamente prontos, surgiu na gravadora a música **Carinha de Neném**, que em um primeiro momento foi sugerida a outro artista. Mesmo com poucas apostas na música, ele aceitou o convite de gravá-la, mas só foi perceber o potencial da faixa quando viu seu filho cantá-la sem parar.

"Quando ela chegou, de imediato corri para dentro do carro, pedi o playback e falei: 'Vamos malhar essa, é muito boa'. Só que eu também sentia no fundo que não era uma música muito parecida com as minhas, eu não apostava tanto. Aí eu lembro que eu estava dentro do carro com os meus guris – Bryan e Kayan – cantando a música dentro do carro e aí eu pensei: 'Rapaz, essa música é nada mais nada menos que um chiclete'", disse, rindo.

5.9.1. Japãozin é um artista de piseiro que canta inúmeras letras próprias e de outros artistas consagrados. Por fim, é um artista de grande nome e todas suas histórias podem encontrá-la em RELEASE apensado a este processo, bem como através da plataforma youtube.

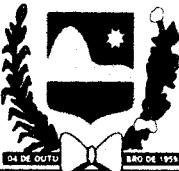
6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 150.000,00. (cento cinquenta mil reais).

6.4. Em breve consulta ao portal do TCE-PB (mural de licitações) encontraram diversos valores para o artista, entre os valores de R\$ 50.000,00 a 150.000,00 a depender da época do ano. Em referência a esta contratação, o valor se encontra dentro do preço praticado pelos municípios de nossa região.



7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, adequada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretendida solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente o: CANTOR JAPÃOZIN para animar as festividades juninas João Pedro com apresentação a ser realizada no dia 01 de agosto de 2025 em praça pública;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

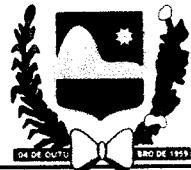
9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Catingueira - PB, 12 de junho de 2025.


LAZARO RENNER CÂMPOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE CULTURA E ARTES

Lázaro Renner Campos de Oliveira
Secretário de Cultura e Artes



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "JAPÃOZIN", EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE A TRADICIONAL, CULTURAL, HISTÓRICA E TURÍSTICA FESTIVIDADE DO JOÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA – PB.

2.0. DA CONSULTA DE MERCADO

2.1. O valor referente à apresentação artística (show) do Cantor JAPÃOZIN, nas Festividades do João Pedro do município de Catingueira-PB, é de R\$ 150.000,00. (cento e cinquenta mil reais) Este valor inclui os custos de cachê, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de toda estrutura de palco, Sonorização e Iluminação para realização da festividade.

2.2. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através notas fiscais com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço (anexo a Justificativa de Contratação).

2.3. Não ficamos restritos apenas as notas fiscais comprovadas pela empresa, buscamos informações no portal eletrônico do TCE-PB sobre contratações em cidades circunvizinhas e demais cidades da Paraíba com a finalidade de identificar se o valor, ora ofertado, estaria compatível. Percebemos que no mural de licitações os valores giravam em torno do mesmo cobrado pela nesta contratação, diante disto podemos seguir com o preste processo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "JAPÃOZIN", EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE A TRADICIONAL, CULTURAL, HISTÓRICA E TURÍSTICA FESTIVIDADE DO JOÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA – PB.	Show	1	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
		Total			R\$ 150.000,00

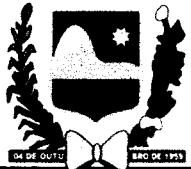
3.0. DO VALOR

3.1. O valor total é equivalente a R\$ 150.000,00. (cento e cinquenta mil reais).

4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

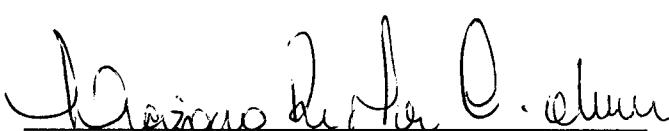
4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

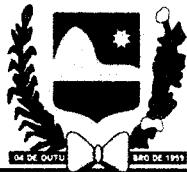


- 4.3. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável observada às disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Catingueira - PB, 13 de junho de 2025.


LAZARO RENER CAMPOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE CULTURA E ARTES

Lázaro Rener Campos de Oliveira
Secretário de Cultura e Artes



SECRETÁRIA DE CULTURA E ARTES

Catingueira - PB, 12 de junho de 2025.

Senhor prefeito Constitucional,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, destinado a:

OBJETO: Apresentação de um show artístico do cantor “Japãozin”, em praça pública, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

O município de Catingueira tem em seu calendário cultural a realização das festividades juninas, João Pedro, um evento de grande porte, reconhecidas pelas cidades vizinhas. Percebe-se que a atração artística a ser contratada (JAPÃOZIN) é um artista consagrado pela opinião pública local, regional e nacional e pela crítica especializada. Possui toda uma estrutura completa e de qualidade, excelente repertório, com bastantes sucessos musicais, traduzindo e caracterizando a cultura, a arte, o folclore, os costumes, o turismo, o lazer e as tradições do nordeste brasileiro.

Diante do descrito, comunico a gestor municipal e solicito a autorização para a realização de contratação em comemoração a festividades juninas, João Pedro, do município de Catingueira-PB.

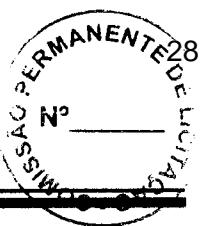
Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem o presente Documento de formalização da demanda.

Atenciosamente,

LAZARO RENER CAMPOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE CULTURA E ARTES



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "JAPÃOZIN", EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE A TRADICIONAL, CULTURAL, HISTÓRICA E TURÍSTICA FESTIVIDADE DO JOÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA - PB.

DECLARAÇÃO

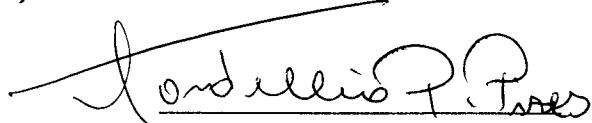
Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

14.000 - CULTURA E ARTES:

13 392 1012 2070 MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E RELIGIOSOS - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Catingueira- PB, 16 de junho de 2025.


TARDELLIO PEREIRA PIRES
Secretaria de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/07/2025 às 15:20:02 foi protocolizado o documento sob o Nº 94521/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Número da Licitação: 00025/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 16/07/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catingueira

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 150.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR JAPÃOZIM, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE A TRADICIONAL, CULTURAL, HISTÓRICA E TURÍSTICA FESTIVIDADE DO JOÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 150.000,00

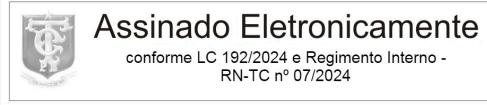
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Jp Shows Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 26.361.026/0001-59

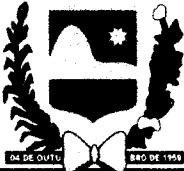
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	f3e6016e4fd77363a8d1f28e2cbdb1a1
Autorização da autoridade competente	Sim	f5d77e29428fe3a10352370d3d756e01
Estimativa da despesa	Sim	6d04a5242b5a5ab40f6029c4d25f43f1
Estudo Técnico Preliminar	Sim	6a144ffdf9845af1d239cccc2c134eeb
Formalização de demanda	Sim	df7fcf2171cf53217ef080433e5b5017
Justificativa de preço	Sim	a63d617646cadd95462e1840901aab2a
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	5647a5229d46ef1b43dd8cb9e932d1ba
Previsão Orçamentária	Sim	b7a3eaa84dae891eff94bb53a511abed
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Jp Shows Ltda	Sim	e507170e8b654fdb47a9d3b648f3214a

João Pessoa, 23 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- PMC/SCA N°001.0198/2025.

INEXIGIBILIDADE N° 0025/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00115/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA E
JP SHOWS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 26.361.026/0001-
59, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 08.885.287/0001-96, com sede na Rua Inácio Felix de Oliveira, S/N, centro, na cidade de Catingueira – PB, representado pelo Senhor Prefeito municipal **SUELIO FELIX DE ALENCAR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Leite , s/n, Centro na cidade de Catingueira - PB, portador do CPF nº 027.939.584-17, RG Nº58.706.818-8 SSP/SP, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado **JP SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.361.026/0001-59, com sede na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, Nº 663, Comp.: Andar 01, Sala 03, Colônia Imperial, Bairro Cidade Universitária, CEP 56328-800, Petrolina – PE, representada legalmente pela Sr. **ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES**, portador da CNH nº 03353431623, órgão expedidor DETRAN - PE, e CPF nº 061.072.744-30, residente na av João Pernambuco, Nº 161, bairro, Fernando Idalino, cidade, Petrolina, PE, CEP 56332710, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1. Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 00025/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinentes consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

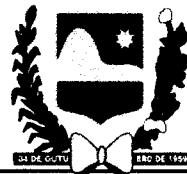
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR “JAPÃOZIM”, NO DIA 01/08, COM DURAÇÃO DE 1H20MIN E HORÁRIO DE INÍCIO A COMBINAR ENTRE AS PARTES, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE A TRADICIONAL, CULTURAL, HISTÓRICA E TURÍSTICA FESTIVIDADE DO JOÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB. Conforme carta proposta enviada pelo artista.

2.2. O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 00025/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

2.3. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o disposto neste instrumento contratual, prevalecerá o acordado no contrato, uma vez que é um documento posterior (logo, mais recente) é o único assinado por ambas as partes.

Assinado digitalmente por JP SHOWS
LTDN:26361026000159
ND: C-BR C-HCP-Brasil S-PE, I-#
P-00000000000000000000000000000000
OU-26361026000159, OU-Certificado
Digital, OU-x509Certificado PIA1, CN=JP
SHOWS LTDA,26361026000159
Razão: Eu sou o autor desse
documento
Localização:
CloudSAFE Reader Versão: 2025.1.0



ITEM	DESCRIPÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	HORAS	VALOR TOTAL
01	SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "JAPÁZIN", EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE A TRADICIONAL, CULTURAL, HISTÓRICA E TURÍSTICA FESTIVIDADE DO JOÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.	01	SHOW	01h20m	R\$ 150.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Não será acrescido ao valor acima indicado qualquer percentual de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente.

Recursos não Vinculados de Impostos:

14.000 - CULTURA E ARTES:

13 392 1012 2070 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E RELIGIOSOS - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, encaminhará a cópia da Nota de Empenho vinculada ao Serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer em 02 (duas) parcelas de 50% (cinquenta por cento), a primeira deverá ser paga antes da apresentação artística, e o restante em até 01 (um) dia útil após o show. Cumprindo-se as condições previstas no art. 145 da Lei Federal N° 14.133/21, o pagamento antecipado se justifica pelo pagamento das despesas e a considerável concorrência do artista para o período. Com o fito de garantir a data e o pagamento de custos referentes a serviços que careçam de aquisição e reserva antecipada, como discriminado na proposta.

As partes concordam que a prestação do serviço objeto deste Contrato será formalizada por meio de uma única Nota Fiscal abrangendo o valor total contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Assinado digitalmente por JP SHOWS

JP SHOWS

LTDa:2636

1026000159

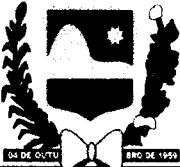
32

LTDa:26361026000159

O.U=Certificado Digital, O.U=Certificado P.J. A1, CN=JP SHOWS LTDA:26361026000159

Razão: Eu sou o autor deste documento

32



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
 - b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
 - c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
 - d - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;
 - e-Fornecer Rider Técnico (Som, Luz e Led), conforme documento enviado pela Contratada; 2 (dois) Camarins (estrutura e insumos, observando o rider enviado pela Contratada; Palco; Hospedagem; Diária de alimentação necessária e Transporte Local (2 vans+ 1 van cargo ou caminhão baú), conforme informações constantes na proposta de preços.
 - f- O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).
 - g- De forma objetiva e direta, à luz no disposto no art. 68 na Lei Federal nº 9.610/98, assim como, o contido no regulamento do ECAD, a responsabilidade pela regulamentação prévia e recolhimento da taxa/licença autoral para execução pública musical do (espetáculo) é do promotor e/ou produtor do evento.

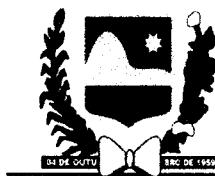
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
 - b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
 - c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
 - d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
 - e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 - f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
 - g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
 - h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
 - i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
 - j - Prestar os serviços que se propõe, de forma adequada, colocando à disposição da Prefeitura Municipal de Catingueira - PB, através da Secretaria de Cultura e Artes ao artista acima indicado, no

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 94521/25. Data: 23/07/2025 15:30. Responsável: Rosineide M. de Freitas. Impresso por convidado em 03/10/2025 00:34. Validação: 5CA8.22DC.8673.3F0E.20DF.4B23.E5C9.81AD.

JP SHOWS LTDA:26361026000159
C-:CBR, CHCP-Brasil, S-PE, L-
Petrofia, QU-AC SUTI Multiplus v3,
QU-26682551000110, UO-Certificado
Digital, UO-CHCP PJ A1, CN-XP
SHOWS LTDA:26361026000159
Razão: Eso ou o autor desse

33



dia e horário contratado, conforme proposta de preços constante do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 00025/2025**.

k - Proceder com pagamento de todos os músicos, instrumentistas, bailarinos, desobrigando a edilidade por qualquer gasto neste sentido,

1 - Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento, cumprindo com o horário a se apresentar,

n - Cumprir com o horário da realização do evento, devendo avisar antecipadamente qualquer ato que impeça a presença do artista no dia e horário marcado, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas na lei 14.133/2021, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

A extinção do contrato se dará, ordinariamente, com a prestação dos serviços, concomitantemente com o pagamento realizado pela contratante, consoante consta da cláusula sexta deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais

grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Assinado digitalmente por JP SHOWS
26361026000159
JP SHOWS LTDA:26361026000159
Papel: 01 - Padrão, PPI: 100, PPI: 100, PPI: 100
Papel: 01 - A4 SOLUTI Múltipla v6
OU-268825510010-10, OU-268825510010-10
Digital, Ol-Certificado PJU, CN-JP
SHOWS LTDA:26361026000159
Razão: Eu sou o autor desse
documento
Assinante: 34



Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de PIANCÓ-PB, E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catingueira-PB, Datado e assinado eletronicamente, observando-se a última assinatura.

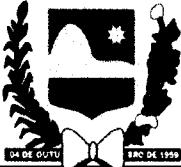
**SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417**

Assinado de forma digital por SUELIO
FELIX DE ALENCAR:02793958417
Dados: 2025.07.22 10:20:40 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB
CNPJ: 08.885.287/0001-96
SUELIO FELIX DE ALENCAR
CONTRATANTE**

**JP SHOWS
LTDA:2636
1026000159**

Assinado digitalmente por JP SHOWS
LTDA:26361026000159
Nº: C-Br, CH-CP-Brasil, S-PE, I-
Petrolina, O-UAC SOLUÇÕES, U-
C-00000000000000000000, O-UAC
Digital, O-UAC-Confirmação, P-UAI, CN-JP
SHOWS LTDA:26361026000159
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Assinado:
JP SHOWS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



36

**JP SHOWS
LTDA 26361
026000159**

Assinado digitalmente por JP SHOWS
LTDA 26361026000159
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PE, L= Petrolina, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU= 26882551000110, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PJ A1, CN=JP SHOWS LTDA 26361026000159
Responso: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

JP SHOWS LTDA
CNPJ/MF nº 26.361.026/0001-59,
Representada legalmente
ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES
CNH nº 03353431623, órgão expedidor DETRAN - PE,
CPF nº 061.072.744-30
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF;



PORTARIA Nº 0170/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	MAURÍCIO FERNANDES DIAS	99921555
Fiscal Administrativo	FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX	99921615
Fiscal Técnico	MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	ERLON NUNES DE SOUZA FILHO	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

Sinélio



II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

Suelio



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

Suelio



I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.

Sicelio



Recebimento provisório e definitivo

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Terceiros contratados

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

Silvio



§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 26 de junho de 2025.

Suélvio Félix de Alencar
SUÉLIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito



JORNAL OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 295/97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA - PB, QUINTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2025

TIRAGEM: 10

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 000104/2025

DISPENSA: 0026/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT EDUCAÇÃO CRIATIVA DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB.

LICITANTE: PRONAI COMÉRCIO DE LIVROS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 10.748.147/0001-18, vencendo com o valor global de R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS).

ADJUDICO e RATIFICAÇÃO o processo nos termos da lei 14.133/2021 de acordo com o procedimento de julgamento pela agente de contratação e parecer jurídico em consequência, fica convocado à empresa acima citado para assinatura do termo de contrato, no prazo de até 03 (três) dias, nos termos do edital, sob as penalidades legais.

Catingueira - PB, 26 de junho de 2025.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

SUELIO FELIX DE ALENCAR

PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA - PB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE: 0018/2025

CREDENCIAMENTO 002/2025

CONTRATO Nº 01.0162/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

CONTRATADO: ENDOGIN CLINICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.347.002/0001-94,

OBJETO Credenciamento de pessoas jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, dos serviços especialidade médicas em consultas atendendo as demandas da secretaria de Saúde do Município de Catingueira-PB.

ESPECIALIDADE; Endocrinologia

VALOR GLOBAL: R\$ 92.152,00 (noventa e dois mil e cento e cinquenta e dois reais),

DATA DA EMISSÃO: 26 de maio de 2025.

PRAZO: 31/12/2025

SUELIO FELIX DE ALENCAR

PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB

PORTARIA

PORTARIA Nº 0170/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	MAURÍCIO FERNANDES DIAS	99921555
Fiscal Administrativo	FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX	99921615
Fiscal Técnico	MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	ERLON NUNES DE SOUZA FILHO	99921700

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.00168/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

CONTRATADO: PRONAI COMÉRCIO DE LIVROS LTDA - EPP, CNPJ nº 10.748.147/0001-18.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT EDUCAÇÃO CRIATIVA

DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS)

PROCESSO: DISPENSA nº 0026/2025.

DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2025.

Designação da fiscalização técnica do contrato. Doc. 94521/25. Data: 23/07/2025 15:30. Responsável: Rosineide M. de Freitas.

Impresso por convidado em 03/10/2025 00:34. Validação: 5AE1.7F82.BB24.1D7D.0C2E.D14A.D4C1.173D.

Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

! gestão do contrato, a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sancções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

Designação da fiscalização técnica do contrato. Doc. 94521/25. Data: 23/07/2025 15:30. Responsável: Rosineide M. de Freitas.
IV - impresso por convidado em 03/10/2025 00:34. Validação: 5AE1.7F82:BB24.1D7D:0C2E:D14A.D4C1.173D.

formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de aferição de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

!!! - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal administrativo

Art. 52. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscal setorial

Art. 60. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 70. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Terceiros contratados

Art. 80. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos da disposta nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal do contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 90. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira - PB, 26 de junho de 2025.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, ADJUDICO E HOMOLOGO, nos termos do art. 71 § IV da Lei 14.133/2021 em consequência, fica convocado o licitante vencedor para assinatura do termo de contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nos termos, da Lei 14.133/21 do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Catingueira/PB, 22 de julho de 2025.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR

Prefeito de Catingueira/PB

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas

Código Identificador:5B512B22

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO IN 0021/2025**

Prefeitura municipal de catingueira/PB

Extrato de Termo de contrato.

Processo Administrativo nº 00111/2025

Inexigibilidade nº 0021/2025

Contrato de Nº 01.0188/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB

Contratada RANIERI NOBREGA FERREIRA ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.367.987/0001-30, com sede na Rua vereador Joaquim leitão, nº S/N. edif. coragem, sala 05 Bairro, Centro, Patos/PB.

Objeto: Apresentação de um show artístico da banda "RAFAEL DO DONO", em praça pública, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do município de catingueira – PB.

Valor Global da apresentação: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Vigência do contrato: 31/12/2025.

Data da assinatura: 22/07/2025.

Catingueira/PB, 22 de julho de 2025.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR

Prefeito de Catingueira/PB

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas

Código Identificador:D642484C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO IN 0025/2025**

Prefeitura municipal de catingueira/PB

Extrato de Termo de contrato.

Processo Administrativo nº 00115/2025

Inexigibilidade nº 0025/2025

Contrato de Nº 01.0198/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB

Contratada: JP SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.361.026/0001-59, com sede na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, Nº 663, Comp.: Andar 01, Sala 03, Colônia Imperial, Bairro Cidade Universitária, CEP 56328-800, Petrolina – PE.

Objeto: Apresentação de um show artístico do cantor "JAPÃOZIN", em praça pública, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do município de catingueira – PB.

Valor Global da apresentação: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Vigência do contrato: 31/12/2025.

Data da assinatura: 22/07/2025.

Catingueira/PB, 22 de julho de 2025.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR

Prefeito de Catingueira/PB

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas

Código Identificador:52C3D089

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO IN0021/2025**

Prefeitura municipal de catingueira/PB

Gabinete do prefeito

Extrato de A adjudicação e Ratificação

Processo Administrativo nº 00111/2025

Inexigibilidade nº 0021/2025

OBJETO: Apresentação de um show artístico da banda "RAFAEL DO DONO", em praça pública, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do município de catingueira PB.

PROPOSTA: RANIERI NOBREGA FERREIRA ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.367.987/0001-30, com sede na Rua vereador Joaquim leitão, nº S/N. edif. coragem, sala 05 Bairro, Centro, Patos/PB.

Valor Global da apresentação: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, ADJUDICO e RATIFICO, nos termos da Lei 14.133/21, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para assinatura do termo de contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 71, da Lei 14.133/21, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Catingueira/PB, 07 de julho de 2025.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR

Prefeito de Catingueira/PB

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas

Código Identificador:C18FF16B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO IN0025/2025**

Prefeitura municipal de catingueira/PB

Gabinete do prefeito

Extrato de A adjudicação e Ratificação

Processo Administrativo nº 00115/2025

Inexigibilidade nº 0025/2025

OBJETO: Apresentação de um show artístico do cantor "JAPÃOZIN", em praça pública, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do município de catingueira – PB.

PROPOSTA: JP SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.361.026/0001-59, com sede na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, Nº 663, Comp.: Andar 01, Sala 03, Colônia Imperial, Bairro Cidade Universitária, CEP 56328-800, Petrolina – PE.

Valor Global da apresentação: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, ADJUDICO e RATIFICO, nos termos da Lei 14.133/21, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para assinatura do termo de contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 71, da Lei 14.133/21, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Catingueira/PB, 16 de julho de 2025.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR

Prefeito de Catingueira/PB

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas

Código Identificador:A9C024B0

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025**



PORTARIA Nº 0170/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	MAURÍCIO FERNANDES DIAS	99921555
Fiscal Administrativo	FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX	99921615
Fiscal Técnico	MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	ERLON NUNES DE SOUZA FILHO	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

Suelio



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

Suelio



I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.



Recebimento provisório e definitivo

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Terceiros contratados

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

Silvio



§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 26 de junho de 2025.

Suélvio Félix de Alencar
SUÉLIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito



JORNAL OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 295/97 de 24/04/1997

55

CATINGUEIRA - PB, QUINTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2025

TIRAGEM: 10

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 000104/2025

DISPENSA: 0026/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT EDUCAÇÃO CRIATIVA DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB.

LICITANTE: PRONAI COMÉRCIO DE LIVROS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 10.748.147/0001-18, vencendo com o valor global de R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS).

ADJUDICO e RATIFICAÇÃO o processo nos termos da lei 14.133/2021 de acordo com o procedimento de julgamento pela agente de contratação e parecer jurídico em consequência, fica convocado à empresa acima citado para assinatura do termo de contrato, no prazo de até 03 (três) dias, nos termos do edital, sob as penalidades legais.

Catingueira - PB, 26 de junho de 2025.

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA- PB
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

CREDECIMENTO 002/2025 - INEXIGIBILIDADE: 0018/2025

OBJETO: é CREDENCIAMENTO para futura e eventual contratação de serviços de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas médicas especializadas conforme demanda da Secretaria de Saúde do município de CATINGUEIRA/PB,

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA/PB

EMPRESA CREDENCIADA: ENDOGIM CLINICA DE SERVIÇOS MEDICOD LTDA, CNPJ: 22.347.002/0001-94. Dos serviços de pessoas jurídicas, (serviços de consultas médicas especializadas na area de endocrinologia).

VALOR GLOBAL de R\$ 92.152,00 (noventa e dois mil e cento e cinquenta e dois reais)

Fica convocada a empresa credenciada acima citada para assinatura do termo de contrato,

Gabinete do Prefeito do Município de Catingueira-PB, 20 de maio de 2025.

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.00168/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

CONTRATADO: PRONAI COMÉRCIO DE LIVROS LTDA - EPP, CNPJ nº 10.748.147/0001-18.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT EDUCAÇÃO CRIATIVA DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS)

PROCESSO: DISPENSA nº 0026/2025.

DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2025.

Designação do gestor do contrato. Doc. 94521/25. Data: 23/07/2025 15:30. Responsável: Rosineide M. de Freitas.

Impresso por convidado em 03/10/2025 00:34. Validação: 5AE1.7F82.BB24.1D7D.0C2E.D14A.D4C1.173D.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA - PB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE: 0018/2025

CREDENCIAMENTO 002/2025

CONTRATO Nº 01.0162/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

CONTRATADO: ENDOGIM CLINICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.347.002/0001-94,

OBJETO Credenciamento de pessoas jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, dos serviços especialidade médicas em consultas atendendo as demandas da secretaria de Saúde do Município de Catingueira-PB.

ESPECIALIDADE; Endocrinologia

VALOR GLOBAL: R\$ 92.152,00 (noventa e dois mil e cento e cinquenta e dois reais),

DATA DA EMISSÃO: 26 de maio de 2025.

PRAZO: 31/12/2025

SUELIO FELIX DE ALENCAR

PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB

PORTARIA

PORTARIA Nº 0170/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	MAURÍCIO FERNANDES DIAS	99921555
Fiscal Administrativo	FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX	99921615
Fiscal Técnico	MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	ERLON NUNES DE SOUZA FILHO	99921700

55

Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão do contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

Designação do gestor do contrato. Doc. 94521/25. Data: 28/07/2025 15:30. Responsável: Rosineide M. de Freitas. Impresso por convidado em 03/10/2025 00:34. Validação: 5AE17F82:BB24:1D7D:0C2E:D14A:D4C1:173D.

formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal administrativo

Art. 52. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscal setorial

Art. 60. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Terceiros contratados

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos da disposta nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal do contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

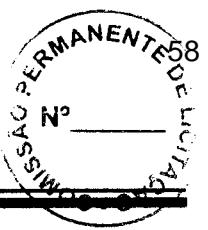
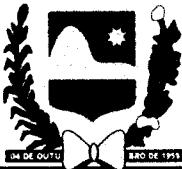
Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira - PB, 26 de junho de 2025.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "JAPÃOZIN", EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE A TRADICIONAL, CULTURAL, HISTÓRICA E TURÍSTICA FESTIVIDADE DO JOÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA - PB.

DECLARAÇÃO

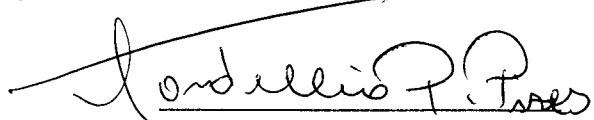
Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

14.000 - CULTURA E ARTES:

13 392 1012 2070 MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E RELIGIOSOS - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Catingueira- PB, 16 de junho de 2025.


TARDELLIO PEREIRA PIRES
Secretaria de Finanças

JAPÃOZIN

**Top
Eventos**

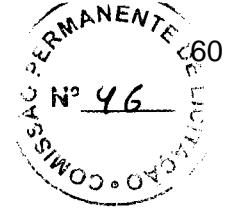


Petrolina, 29 de maio de 2025.

[Signature]
JP SHOWS LTDA
CNPJ: 26.361.026/0001-59
ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES
CPF: 061.072.744-30

Rua Francisco de Assis Cavalcanti, Nº 663, Comp: Andar 01, Sala 03, Colonia Imperial, Bairro
Cidade Universitária, Cep 56328-800, Petrolina – PE.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 94521/25. Data: 23/07/2025 15:30. Responsável: Rosineide M. de Freitas.
Impresso por convidado em 03/10/2025 00:34. Validação: 6D30.3550.1434.9232.7133.6778.CE86.F693.



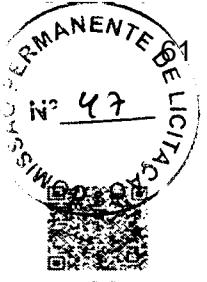
JAPÃOZIN

Cecília Simões

Secretária executiva

(87) 9 8163-6767

1



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE TC SHOWS LTDA
CNPJ nº 26.361.026/0001-59

IAGO FREITAS DA COSTA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/10/1994, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 055.374.614-63, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05693838652, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) PADRE ALBINO, 200, CASA , CAMINHO DO SOL, PETROLINA, PE, CEP 56330580, BRASIL.

JRS SHOWS LTDA CNPJ 42444076000156, NIRE 26202690913, com sede no(a) RUA FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663. ANDAR:1;SALA:5;:COLONIA IMPERIAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA, PETROLINA, PE, CEP 56328800, BRASIL, representada neste ato por REPRESENTANTE ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/02/1986, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 061.072.744-30, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03353431623, Órgão Expedidor DETRAN - PE, endereço: AVENIDA JOAO PERNAMBUCO, 161, FERNANDO IDALINO, PETROLINA, PE, CEP 56332710 .

JUERMISON TIAGO CARVALHO DE JESUS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/12/1990, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 050.992.115-93, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1569500304, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PADRE ALBINO, 200, CAMINHO DO SOL, PETROLINA, PE, CEP 56330580, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial TC SHOWS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202963871, com sede Rua Francisco de Assis Cavalcanti, 663, Andar 1 Sala 8, Cidade Universitaria Petrolina, PE, CEP 56328800, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.361.026/0001-59, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial TC SHOWS LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial JP SHOWS LTDA.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. CAIO ALEXANDRE LINHARES DE SOUSA SILVA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/01/1994, SOLTEIRO, MUSICO, CPF nº 102.972.414-86, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3850092, órgão expedidor SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL - PB, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MANOEL BARROS FILHO, 68, CATOLE, CAMPINA GRANDE, PB, CEP 58410208, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio IAGO FREITAS DA COSTA, detentor de 5.000 (Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Req: 81400001197689

Página 1

27/03/2024

Certifico o Registro em 27/03/2024

Jucepe Arquivamento 20249585871 de 27/03/2024 Protocolo 249565871 de 27/03/2024 NIRE 26202963871

Nome da empresa JP SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 312070688267524



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE TC SHOWS LTDA
CNPJ nº 26.361.026/0001-59



Retira-se da sociedade o sócio JUERMISON TIAGO CARVALHO DE JESUS, detentor de 25.000 (Vinte e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio IAGO FREITAS DA COSTA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio CAIO ALEXANDRE LINHARES DE SOUSA SILVA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio JRS SHOWS LTDA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio CAIO ALEXANDRE LINHARES DE SOUSA SILVA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio JUERMISON TIAGO CARVALHO DE JESUS transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio CAIO ALEXANDRE LINHARES DE SOUSA SILVA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital totalmente integralizado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser assim distribuído:

CAIO ALEXANDRE LINHARES DE SOUSA SILVA, com 40.000 (quarenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) integralizado.
JRS SHOWS LTDA, com 60.000 (sessenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) não Sócio ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/02/1986, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 061.072.744-30, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03353431623, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA JOAO PERNAMBUCO, 161, FERNANDO IDALINO, PETROLINA, PE, CEP 56332710, BRASIL com os poderes e atribuições de representação ativa e

Req: 81400001197689

Página 2

27/03/2024

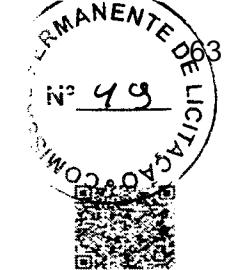
Certifico o Registro em 27/03/2024

JUCEPE Arquivamento 20249585871 de 27/03/2024 Protocolo 249585871 de 27/03/2024 NIRE 26202963871

Nome da empresa JP SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 312070688267524



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE TC SHOWS LTDA
CNPJ nº 26.361.026/0001-59

passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA OITAVA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em PETROLINA-PE.

CLÁUSULA NONA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CLAUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial JP SHOWS LTDA.

Req: 81400001197689

Página 3

27/03/2024

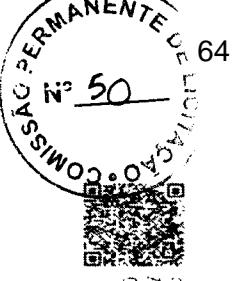
Certifico o Registro em 27/03/2024

JUCEPE

Arquivamento 20249585871 de 27/03/2024 Protocolo 249585871 de 27/03/2024 NIRE 26202963871

Nome da empresa JP SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 312070688267524



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE TC SHOWS LTDA
CNPJ nº 26.361.026/0001-59

CLAUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na sede RUA FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663, ANDAR 1 SALA 8, CIDADE UNIVERSITARIA PETROLINA, PE, CEP 56328800.

CLAUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA QUARTA. A sociedade tem por objetos sociais:

PROMOÇÃO, PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE SHOWS, ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS, DESPORTIVOS E CULTURAIS, PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; PUBLICIDADE EM GERAL, MERCHANDISING; BANDA MUSICAL, PRODUÇÃO E EDIÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE ESTÚDIO E GRAVAÇÃO AUDIOVISUAL; DIREITOS AUTORAIS DE OBRAS AUDIOVISUAIS, LICENCIAMENTO OU CESSÃO DOS DIREITOS DE CDS, DVD S E FITAS ANALÓGICAS OU DIGITAIS; GESTÃO DE ATIVOS, RECEBIMENTO DE ROYALTIES, SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE PRODUTOS OU SERVIÇOS, LICENCIAMENTO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL; EDIÇÃO DE REVISTAS, LIVROS E CONGÊNERES; REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE JOIAS E BIJUTERIAS, BRINQUEDOS E PASSATEMPOS, ARTIGOS DE VIAGEM; CONFECÇÕES EM GERAL; AGENCIAMENTO ARTÍSTICO EM GERAL, PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO ENTRE PROFISSIONAIS E EMPRESAS; DESENVOLVIMENTO DE PORTAIS NA INTERNET; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS DE SOM, IMAGEM E PALCO; EXPLORAÇÃO EM LOCAIS, EM FEIRAS E CONGRESSOS COM FINALIDADE PUBLICITÁRIA OU COMERCIAL; ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO USO DE IMAGEM, NOME, MARCA E VOZ DE ARTISTAS.

9001999 ARTES CÉNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

4616800 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE TÊXTEIS, VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTIGOS DE VIAGEM

4618499 OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

5811500 EDIÇÃO DE LIVROS

5913800 DISTRIBUIÇÃO CINEMATOGRÁFICA, DE VÍDEO E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO

5920100 ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA

6319400 PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET

7311400 AGENCIAS DE PUBLICIDADE

7490104 ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS

7490105 AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS

7739099 ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E

Req: 81400001197689

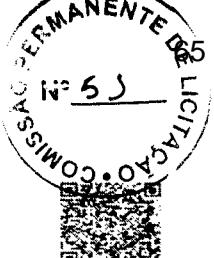
Página 4

27/03/2024

Certifico o Registro em 27/03/2024

JUÍZIAPE Arquivamento 20249585871 de 27/03/2024 Protocolo 249585871 de 27/03/2024 NIRE 26202963871
Nome da empresa JP SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 312070688267524



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE TC SHOWS LTDA
CNPJ nº 26.361.026/0001-59

INDUSTRIAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
7740300 GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS
8230001 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E
FESTAS
9001902 PRODUÇÃO MUSICAL.

CLAUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 17/10/2016 e o prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA SEXTA. O capital totalmente integralizado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído:

CAIO ALEXANDRE LINHARES DE SOUSA SILVA, com 40.000 (quarenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) integralizado.
JRS SHOWS LTDA, com 60.000 (sessenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) integralizado.

CLAUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, e preço direito de preferência para sua aquisição, se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA NONA. A administração da sociedade cabe ISOLADAMENTE a(o) não Sócio ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/02/1986, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 061.072.744-30, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03353431623, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA JOÃO PERNAMBUCO, 161, FERNANDO IDALINO, PETROLINA, PE, CEP 56332710, BRASIL com início de mandato na data de registro com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Único: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Req: 81400001197689

Página 5

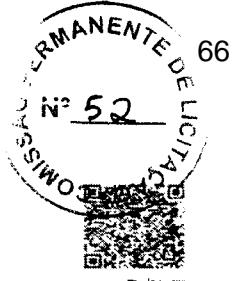
27/03/2024

Certifico o Registro em 27/03/2024

JUÍZ DE PERNAMBUCO Arquivamento 20249585871 de 27/03/2024 Protocolo 249585871 de 27/03/2024 NIRE 26202963871

Nome da empresa JP SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 312070688267524



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE TC SHOWS LTDA
CNPJ nº 26.361.026/0001-59

CLÁUSULA DÉCIMA. ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurará os resultados.

§ 1º Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado e não proporcional as quotas, conforme for deliberado pela maioria dos sócios.

§ 2º Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício social, com base em levantamento de balancetes incisais, observados a reposição desses lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.406/202.

§ 3º Nos casos de ocorrentes prejuízos apurados nas demonstrações financeiras, serão ele de igual modo suportado pelos sócios, na proporção de suas participações.

§ 4º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. São sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) remanescente(s), o valor de seus bens será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81400001197689

Página 6

27/03/2024

Certifico o Registro em 27/03/2024

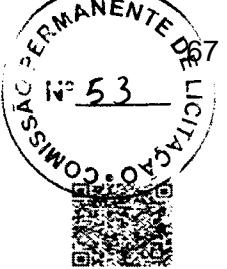
JUCEPE

Arquivamento 20249585871 de 27/03/2024 Protocolo 249585871 de 27/03/2024 NIRE 26202963871

Nome da empresa JP SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 312070688267524

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE TC SHOWS LTDA
CNPJ nº 26.361.026/0001-59



CLAUSULA DÉCIMA QUINTA A sociedade se regerá pelo código civil vigente Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 e supletivamente pelas normas da sociedade anônima.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de PETROLINA-PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

PETROLINA-PE, 20 de março de 2024.

CAIO ALEXANDRE LINHARES DE SOUSA SILVA

IAGO FREITAS DA COSTA

JRS SHOWS LTDA
Representado por: ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES

JUERMISON TIAGO CARVALHO DE JESUS

ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES (ADMINISTRADOR)

Req: 81400001197689

Página 7

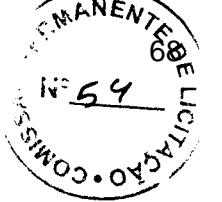
27/03/2024

Certificado o Registro em 27/03/2024

JUCEPE Arquivamento 20249585871 de 27/03/2024 Protocolo 249585871 de 27/03/2024 NIRE 26202963871

Nome da empresa JP SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 312070688267524



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	JP SHOWS LTDA
PROTOCOLO	249585871 - 27/03/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 26202963871
CNPJ 26.361.026/0001-59
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2024
SOB N: 20249585871

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20249585871

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05099211593 - JUERMISON TIAGO CARVALHO DE JESUS - Assinado em 21/03/2024 às 12:00:52

Cpf: 05537461463 - IAGO FREITAS DA COSTA - Assinado em 20/03/2024 às 19:01:05

Cpf: 06107274430 - ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES - Assinado em 20/03/2024 às 12:00:09

Cpf: 10297241486 - CAIO ALEXANDRE LINHARES DE SOUSA SILVA - Assinado em 21/03/2024 às 18:41:51

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

1

27/03/2024

Certifico o Registro em 27/03/2024

JUCEPE Arquivamento 20249585871 de 27/03/2024 Protocolo 249585871 de 27/03/2024 NIRE 26202963871

Nome da empresa JP SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 312070688267524



PREFEITURA DE
PETROLINA

VALIDAÇÃO QR Code



SECRETARIA DE RECEITAS MUNICIPAIS

ALVARÁ

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	NÚMERO DO ALVARÁ	DATA DE VALIDADE
2025	9639679	2036	10/01/2026

NOME EMPRESARIAL	JP SHOWS LTDA
TÍTULO FANTASIA	JP SHOWS
DOCUMENTO	26.361.026/0001-59
REGIME	Tributacão Normal
ÁREA ESTABELECIMENTO	30,00M ²

ENDEREÇO	Rua: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI , Nº: 663, Comp.: ANDAR 1 SALA 8 Bairro: CIDADE UNIVERSITARIA - Petrolina - CEP: 56328-800
E-MAIL	tcshowsldta@gmail.com
TELEFONE	(87)3862-6466

ATIVIDADE PRINCIPAL	9001999-Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente 4616800-Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem 4618499-Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 5811500-Edição de livros 5913800-Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão 5920100-Atividades de gravação de som e de edição de música 6319400-Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 7311400-Agência de publicidade 7490104-Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 7490105-Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 7739099-Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 7740300-Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 8230001-Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 9001902-Produção musical
ATIVIDADE SECUNDÁRIA	

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRIÇÕES

O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDA, APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE QUANDO NÃO ESTABELECIDO E RENOVADO ANUALMENTE

PARA VALIDAR O ALVARÁ

CHAVE DE VALIDAÇÃO: 2622690
verificar a autenticidade desde Alvará, acesse o site www.petrolina.pe.gov.br
Na aba tributos, selecione a opção Alvara.

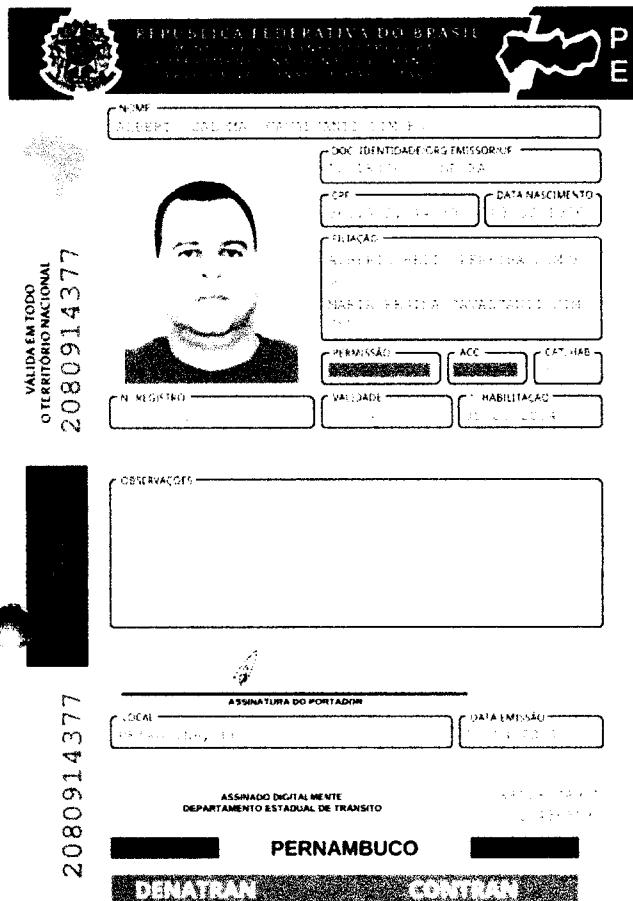
INFORMAR A PREFEITURA QUANDO:

1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento
2. Mudar de Endereço
3. Mudar de Atividade
4. Mudar Razão Social
5. Encerrar a Atividade da Empresa

Petrolina - Segunda-feira, 13 de Janeiro de 2025

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



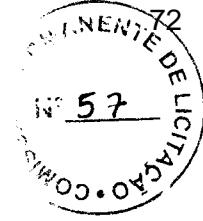
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.361.026/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/10/2016	
NOME EMPRESARIAL JP SHOWS LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JP SHOWS			PÓRTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.16-8-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 58.11-5-00 - Edição de livros 59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 73.11-4-00 - Agências de publicidade 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI		NÚMERO 663	COMPLEMENTO ANDAR 1 SALA 8	
CEP 56.328-800	BAIRRO/DISTRITO CIDADE UNIVERSITARIA	MUNICÍPIO PETROLINA	UF PE	
ENDERECO ELETRÔNICO TCSHOWSLTDA@GMAIL.COM		TELEFONE (87) 8170-1111		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/10/2016		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/04/2024** às **14:37:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

73
Nº 58
COMISSÃO PERMANENTE
30/03/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 08/05/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

IAGO FREITAS DA COSTA 05537461463
26.361.026/0001-59

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/05/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.4WRE.3493.6VAY.BRN6.ZN4T**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2025.000003076944-61

Data de Emissão: 24/03/2025

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: JP SHOWS LTDA

Endereço: RUA FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663 - ANDAR 1 SALA 8

Bairro: CIDADE UNIVERSITARIA Município: PETROLINA

Inscrição Estadual: 0693964-34 CNPJ: 26.361.026/0001-59 CNAE Principal: 9001-9/99 CEP: 56.328-800

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até 21/06/2025, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL JUDICIÁRIA DE PROCESSAMENTO REMOTO DE 1º GRAU
NÚCLEO DE REVISORES E CERTIFICADORES

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIFICO, por me haver sido pedido, que, conforme pesquisa realizada no sistema de consulta processual unificada de 1º grau, no período de **10 (dez) anos até a presente data, não encontrei processo DISTRIBUÍDO E EM TRAMITAÇÃO, no âmbito da Comarca de Petrolina, nas Varas Cíveis (Ações de Falências e Recuperações Judiciais)**, em face de:

JP SHOWS LTDA

CNPJ nº 26.361.026/0001-59

Essa Certidão não inclui os processos distribuídos antes do prazo estipulado na pesquisa, ainda que em tramitação.

Essa Certidão não inclui os processos eletrônicos do PJE, sendo possível obter as certidões relativas a tais processos diretamente no site www.tjpe.jus.br/certidaopje/.

O teor dessa Certidão não se altera com o decurso do tempo, visto que não há mais a distribuição de processos físicos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O referido é verdade. Dou fé.

Data conforme assinatura eletrônica por meio do sistema de Autenticação.



Documento autenticado por: Edilson Ferreira Gonçalves
AUXILIAR JUDICIARIO - PJ I - Informação
Autenticado em 20/05/2025 às 08:31
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006
<https://autenticacaodocumentos.app.tjpe.jus.br>

Autenticação:
C2.ZB.19.Z9.FP





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JP SHOWS LTDA
CNPJ: 26.361.026/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:59:39 do dia 25/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2025.

Código de controle da certidão: **AB45.78C8.EEBA.7F7F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.361.026/0001-59**Razão Social:** JP SHOWS LTDA**Endereço:** R FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI 663 ANDAR 1 SL 8 / CIDADE UNIVERSITARI / PETROLINA / PE / 56328-800

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/05/2025 a 21/06/2025**Certificação Número:** 2025052320565583438295

Informação obtida em 29/05/2025 14:36:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE RECEITAS MUNICIPAIS

Certidão Negativa

Nº: 15900 / 2025

Dados do Contribuinte ou Responsável

Nome: JP SHOWS LTDA, CPF/CNPJ: 26.361.026/0001-59

Endereço: Rua FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663, ANDAR 1 SALA 8, CIDADE UNIVERSITARIA, Petrolina, 56328-800.

Certidão

Certifico para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal Nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que, na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS** referentes aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

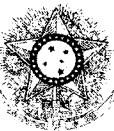
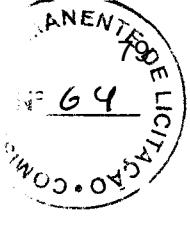
Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

Validade

Data de validade: 22/06/2025 (90 dias contados da data de emissão - 24/03/2025)

Validação

Chave: dcb33564



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JP SHOWS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.361.026/0001-59

Certidão nº: 17127185/2025

Expedição: 25/03/2025, às 19:01:18

Validade: 21/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JP SHOWS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.361.026/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

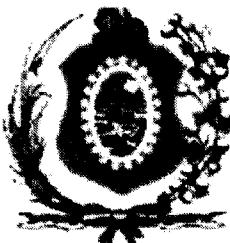
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Envíos e suspeitas: tst@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 29/05/2025 14h39min **Data de Validade: 28/06/2025**

Nº da Certidão: 02250973/2025 **Nº da Autenticidade: 04.J6.4F.7J.UK**

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: JP SHOWS LTDA

CNPJ: 26.361.026/0001-59

Endereço Residencial:

RUA FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663

Bairro: CIDADE UNIVERSITARIA

Inscrição Estadual:

Compl: ANDAR 1

Cidade: Petrolina/PE

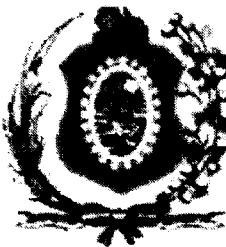
Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judicárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
 Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
 Fones n°s (081) 3182-0519 ou 3182-0594
 CEP 50.010-040 RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 29/05/2025 14h40min

Data de Validade: 28/06/2025

Nº da Certidão: 02250976/2025

Nº da Autenticidade: FP.LR.JG.3A.CT

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: JP SHOWS LTDA

Inscrição Estadual:

CNPJ: 26.361.026/0001-59

Compl: ANDAR 1

Endereço Residencial:

Cidade: Petrolina/PE

RUA FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663

Bairro: CIDADE UNIVERSITARIA

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judicícias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

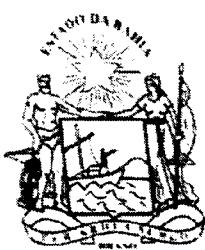
A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaoaje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é de verdade e dou fé.

82
Nº 67
COMISSÃO PERMANENTE
SAC



REMETENTE
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA
BAHIA
AV. LUIS VIANA FILHO, CAB - 4ª AVENIDA, N° 445 - ANEXO SEINFRA
41745-002 SALVADOR - BAHIA

AR
Digital

e-Carta
9912404670/2022-SE/BA
SEINFRA
Correios

SEINFRA / SIT - Data de expedição: 29/10/2024

DESTINATÁRIO

JP SHOWS LTDA

RUA FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663
ANDAR 01 SALA
COLONIA IMPERIAL
PETROLINA-PE
56328-800

Data de Postagem: 31/10/2024

YQ465490732BR



Na impossibilidade de entrega, destacar o AR e
destruir o objeto na unidade.

100% CBR



ELO NANQUIM PRIME

Página 1 de 3



CTC RECIFE PE JPA PL.1
CAIO ALEXANDRE LINHARES DE SOUSA SILVA
R. MANOEL BARROS FILHO 68
CATOLE
58410-208 CAMPINA GRANDE PB

Data de Vencimento	Total da Fatura R\$
05/10/2024	7.277,77
Pagamento Mínimo R\$	1.014,01
Parcelado Fácil R\$	Entrada 1.014,01 + 12 x 806,35
Total do Financiamento	9.676,26
CET Anual	136,02%

Data prevista para o fechamento da próxima fatura: 24/10/2024

Mensagem Importante

Pagamento da fatura: Opte sempre pelo pagamento total da fatura. Em caso de imprevistos, você poderá utilizar o Crédito Rotativo. Dessa forma, se o pagamento for entre o mínimo estipulado e inferior ao valor total, haverá cobrança de juros remuneratórios incidentes sobre a diferença entre o valor total e o pago de até R\$ 1.064,21. Caso o pagamento realizado seja inferior ao mínimo estipulado ou não seja efetivado pagamento de qualquer valor, haverá adicionalmente incidência de juros de mora e multa.

"Atenção - Parcelado Fácil (automático): Se não houve pagamento ou optou pelo rotativo no mês anterior, qualquer pagamento inferior ao total e igual ou maior que o mínimo desta fatura será considerado como o aceite para o parcelamento automático dessa fatura. Antes do vencimento, escolha o plano proposto aqui ou no App Bradesco Cartões, com taxa de juros mais vantajosa que a do crédito rotativo, conforme tabela de Taxas Mensais. O valor de cada parcela integrará o mínimo indicado na fatura até o pagamento total do parcelamento e comprometerá o limite do cartão. Caso não concorde com o Parcelado Fácil, pague o valor total."

Número do Cartão	Límite de Crédito Total R\$	Límite de Saque R\$	Límite Disponível em 23/09/2024
6516 XXXX XXXX 3665	20.000,00	3.000,00	0,00

Data Histórico de Lançamentos

		Cidade	US\$	Cotação do Dólar	R\$
05/09	PAGTO. POR DEB EM C/C				4.701,00-
25/09	ENCARGOS DE ROTATIVO				82,80
CAIO ALEXANDRE LINHARES DE SOU					
04/10	PEIXOTE BRINQUEDOS	12/12			242,90
05/10	PARC.FACIL	12/24			7,08
	Encargos sobre parcelado	12/24			37,70
	IOF diário sobre parcelado	12/24			0,22
	IOF adicional sobre parcelado	12/24			0,04
06/10	CHILLI BEANS	12/12			135,65
12/12	FILA CAUCAIA	10/10			130,66
05/03	PARC.FACIL	07/12			85,77
	Encargos sobre parcelado	07/12			76,27
	IOF diário sobre parcelado	07/12			1,54
	IOF adicional sobre parcelado	07/12			0,33
21/03	REDEPHARMA	07/10			232,09
26/05	AEROPORTO DE GUARULHOS	04/10			346,00
27/05	Melk2edackMoura	04/06			378,33
09/06	DUFY DO BRASIL DUTY	04/04			759,50
17/06	STRELAR SEMIJÓIAS	04/04			269,87
19/06	REDEPHARMA	04/04			58,21
28/07	BAGAGGIO 106 S-HEHRZ02/07				78,55

\$ A FALTA DE PAGAMENTO OU PAGAMENTO ABAIXO DO MÍNIMO DA FATURA ACARRETARA A COBRANÇA DE IOF, JUROS DE MORA 1% A.M., MULTA 2% E JUROS REMUNERATÓRIOS DO: (I) PARCELAGEM DE FATURA E/OU PARCELAGEM FÁCIL APLICADOS SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS, E/OU (II) CRÉDITO ROTATIVO SOBRE OS DEMAIS VALORES.

O BENEFÍCIO DE SALAS VIP BRADESCO LOUNGE DO SEU CARTÃO ELO NANQUIM SERÁ DESCONTINUADO A PARTIR DE 15/10/2024. PARA ACESSAR SALA VIP UTILIZE O PROGRAMA PRIORITY PASS. CONSULTE AS REGRAS DE ACESSO EM BANCO.BRADESCO/SALAVIP.

PROGRAMA DE FIDELIDADE

Pontos Acumulados no mês anterior: 1.421
Saldo de pontos Livelo em 25/09/24 139
* Pontuação consolidada de todos os cartões do Associado. Para consultar seu saldo total disponível e pontos a expirar acesse: www.pontoslivelo.com.br ou ligue na central de atendimento Livelo: Capitais: 3004-8858 Demais regiões: 757 8858.

Central de Atendimento São Paulo: 11 3338 2822 / Demais localidades: 0800 016 4163. Atendimento: 24 horas, 7 dias por semana. Consultas, informações e serviços transacionais. Acesso do Exterior: 55 11 3338 2822. SAC - Bradesco Cartões: 0800 727 9988. SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 727 0099. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Reclamações, cancelamentos e informações gerais. Ouvidoria: 0800 727 9933. Atendimento das 08h às 18h, de 2ª a 6ª, exceto feriados. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria.

Banco Bradesco S/A
CNPJ 60.746.948/0001-12
Núcleo Cidade de Deus, S/N - Prédio Prata
4º Andar - Vila Olaria CEP 06029-900 - Osasco - SP

Débito automático em Conta-Corrente**Vamos cuidar do nosso Planeta!**

Com o Bradesco, você tem a opção de substituir sua fatura do Cartão em papel por eletrônico. Bradesco Prime, lado a lado com a sua conveniência.

Acesse bradescoprime.com.br e cadastre-se no INFOEMAIL.

269079043880 / 000000000



ELO NANQUIM PRIME

Página 2 de 3



Data	Histórico de Lançamentos	Cidade	US\$	Cotação do Dólar	R\$
31/07	PAGUE MENOS 952 02/05	CAMPINA GRAND		42,95	
31/07	SCHUTZ 02/05	CAMPINA GRAND		118,00	
02/08	FelipeGoncalves 02/04	CAMPINA GRAND		114,00	
02/08	CHARMOSA STORE CG 02/03	CAMPINA GRAND		268,33	
02/08	CHARMOSA STORE CG 02/06	CAMPINA GRAND		338,33	
23/08	AERCMIX CONVENIENCIA02/02	GUARULHOS		49,25	
23/08	DUFRY DO BRASIL DUTY02/03	GUARULHOS		149,90	
25/08	IFD ZAMP S A	JUNDIAI		188,92	
26/08	99PAY 99Pay Recar	Sao Paulo		10,39	
27/08	99APP 99App	Sao Paulo		7,90	
27/08	99APP 99App	Sao Paulo		12,32	
28/08	99PAY 99Pay Recar	Sao Paulo		25,99	
29/08	NETFLIX COM	SAO PAULO		59,90	
30/08	ARMA SHOP 01/10	CAMPINA GRAND		107,80	
03/09	99APP 99App	Sao Paulo		14,60	
03/09	99PAY 99Pay Pix	Sao Paulo		114,18	
03/09	99APP 99App	Sao Paulo		11,60	
03/09	DI GOOGLE Google	1123956400		38,99	
04/09	IFD FONSECA BAZANTE	OSASCO		153,00	
05/09	99APP 99App	Sao Paulo		13,50	
06/09	99PAY 99Pay Pix	Sao Paulo		94,37	
06/09	IFD 34 030 101 THARCIS	OSASCO		63,00	
08/09	DUFRY DO BRASIL DUTY01/04	CONFINS		182,25	
08/09	PRODUTOS GLOBO 01/12	RIO DE JANEIR		59,90	
08/09	IFD VIP DOG RESTAURANT	JUNDIAI		106,00	
11/09	CsClub 01/06	CAMPINA GRAND		228,30	
11/09	LOCOS POR COXINHAS	CAMPINA GRAND		28,00	
11/09	Eper	CAMPINA GRAND		10,00	
11/09	LEDRED LIFE 01/06	CAMPINA GRAND		155,50	
11/09	SANTA GENOVEVA JCIAS01/07	CAMPINA GRAND		160,00	
13/09	IFD ZAMP S A	OSASCO		202,93	
13/09	IFD ZAMP S A	JUNDIAI		53,98	
14/09	IFD TACIANE VAZ DE OLI	OSASCO		121,94	
15/09	Amazon Prime Canais	SAO PAULO		29,90	
19/09	IFD ARCOS DOURADOS COM	JUNDIAI		61,89	
19/09	IFD GOMES CARDOSO LT	JUNDIAI		103,36	
22/09	IFD MARIA RITA BARBOSA	JUNDIAI		150,79	
24/09	REDEPHARMA R10	CAMPINA GRAND		40,76	
24/09	ANUIDADE DIFERENCIADA	CAMPINA GRAND		109,10	
	10/12				

Total para CAIO ALEXANDRE LINHARES DE SOU

6.725,33

Total da fatura em Real

7.277,77

Parcelados Futuros - Próximas Faturas

Parcelados - Total das Próximas Faturas

12.818,26

Anuidades - Total das Próximas Faturas

218,20

*Valores Sujos a Alterações.



ELO NANQUIM PRIME

Página 3 de 3



Parcelamento desta fatura

Valor da fatura atual	R\$ 7.277,77
Juros do parcelamento	7,00 % a.m.
CET do parcelamento	7,41 % a.m.
	% do total financiado
	Valor em R\$
Valor total financiado*	6.404,61
Total a financiar (1)	6.263,76
Valor do IOF (2)	140,85
Total a pagar	9.676,26

(*) O valor total financiado é composto pela soma dos itens 1 e 2.

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA 2ª VIA

 COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO
 AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902
 CNPJ 10.835.932/0001-08 INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93

 86
 PERMANENTE
 COMISSÃO

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

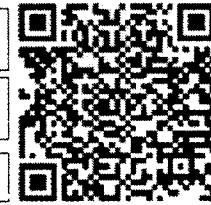
 NOME DO CLIENTE:
 ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES
 CPF: 061.0**.***-**
 ENDERECO:
 AV. JOAO PERNAMBUCO 50
 RUA INTERNA POCHE
 QD-J LT-34
 FERNANDO IDALINO/PETROLINA
 56302-710 PETROLINA PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

6342229

CÓDIGO DO CLIENTE

7031790721



NOTA FISCAL N° 349564774 - SÉRIE 000 - DATA DE EMISSÃO: 19/03/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

https://dfe-portal.svs.re.gov.br/NFe/consulta

chave de acesso

2625.0310.8359.3200 0108.6600.0349.5647.7410.9139.5784

Protocolo de autenticação: 326250009279143 - 11/03/2025 às 03:21:13

 REF. MÊS/ANO TOTAL A PAGAR R\$ VENCIMENTO
 03/2025 102,38 19/03/2025

CLASSIFICAÇÃO: B1 RESIDENCIAL -RESIDENCIAL

TIPO DE FORNECIMENTO: Conv. Monômico - Trifásico

Cadastra-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS		LEITURA ANTERIOR 04/02/2025		LEITURA ATUAL 08/03/2025		Nº DE DIAS 32		PROXIMA LEITURA 04/04/2025					
ITENS DA FATURA	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	BASE CALC ICMS(R\$)	ALIQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTO	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALIQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	100,00	0.54849394	54,84	2,57	54,64	20,50	11,24	0,41050000	PIS	79,05	1,04	0,82
Consumo-TE	kWh	100,00	0.44603714	44,60	2,05	44,60	20,50	9,14	0,33382000	COFINS	79,05	4,62	3,61
ICMS-CDE NF340843612				0,80						ICMS	59,44	20,50	20,50
Multa-NF 345096826				2,01									
Imposto-NF 345096826				0,3									
TOTAL				102,38									

CONSUMO / kWh		
	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAJ
MAR25		32
FEV25		32
JAN25		28
DEZ24		31
NOV24		32
OUT24		29
SET24		31
AGO24		33
JUL24		29
JUN24		32
MAI24		26
ABR24		30
MAR24		31

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh	RESERVADO AO FISCO
321429258	Energia Ativa	Único	11.733,00	12.322,00	1.00000	190,00	Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

03/2025	CÓDIGO DO CLIENTE 7031790721	VENCIMENTO 19/03/2025	TOTAL A PAGAR R\$ 102,38
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.			

ITAU

PAGARÁ EM QUALquer REDE BANCÁRIA

3419126388 90.68.642931 65834.50/0001 1 1025000010238
PAGADOR: CPF/CNPJ/ENDERECO
ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES 061.0**.***-**
AV. JOAO PERNAMBUCO 50 RUA INTERNA POCHE QD-J LT-34 FERNANDO IDALINO/PETROLINA 56302-710 PETROLINA PE
NºSEG NUMERO N° DO DOCUMENTO CÓDIGO DO CLIENTE DATA DE VENCIMENTO VALOR DO DOCUMENTO
153386109864 45036282 7031790721 19/03/2025 102,38
SENHA/CARTÃO
COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CNPJ 10.835.932/0001-08 AV. JOAO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902 CNPJ 10.835.932/0001-08 INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93
AGÊNCIA/CÓDIGO DE CLIENTE 290633545



PAGUE COM PIX



Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento
TELEATENDIMENTO: 116 ou 0800 024 2244
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155
Ouvidoria: 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE 0800 727 0167
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES	INFORMAÇÕES IMPORTANTES
<p>Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e intempes aplicáveis (DIC, FIC, DMIC e DICRI). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: www.neoenergia.com - Na Agência Virtual.</p> <p>DIC - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA FIC - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA DICRI - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO</p>	<p>O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou no nível de tensão de fornecimento.</p> <p>Pagamento em atraso gera multa 2% (Res.: 003/ANEEL) juros 1% a.m (Lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.</p> <p>O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comunitário.</p> <p>Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública (COSIP) estão à disposição site www.neoenergia.com/Poder P^ublico/Contribui^ç_o de Ilumina^ç_o P^ublica</p>
<p>As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.neoenergia.com</p>	<p>As informações suplementares estão disponíveis no site www.neoenergia.com - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.</p>
<p>ACESSE WWW.NEOENERGIA.COM E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.</p>	



**DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

NOME DO CLIENTE:
ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES
ENDEREÇO:
AV JOAO PERNAMBUCO 50
RUA INTERNA POCHE
QD. J LT. 34
FERNANDO IDALINO/PETROLINA
56332-710 PETROLINA PE

JAPÃOZIN

**TOP
Eventos**



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

JP SHOWS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 26.361.026/0001-59, estabelecida à Rua Francisco de Assis Cavalcanti, nº 663, 1º andar – Sala 8 – Colônia Imperial, Cidade Universitária, Petrolina-PB, CEP: 56.328-800, neste ato representado por **ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.072.744-30, consoante respectivos atos constitutivos, ao tempo que registra que o artista **CAIO ALEXANDRE LINHARES DE SOUSA SILVA**, artisticamente conhecida como “**JAPÃOZIN**”, integra o quadro societário na qualidade de sócia cotista, **DECLARA** que detém a exclusividade dos direitos para a contratação e execução das apresentações artísticas do referido artista “**JAPÃOZIN**” no território nacional e internacional, na medida que o artista **CAIO ALEXANDRE LINHARES DE SOUSA SILVA** (CPF nº 102.972.414-86) a tudo concorda e anui com os termos e condições previstos neste instrumento.

Sem prejuízo do disposto acima, a **CAIO ALEXANDRE LINHARES DE SOUSA SILVA** (CPF nº 102.972.414-86) declara que sua representante exclusiva comercial é a Produtora Musical **JP SHOWS LTDA** (CNPJ/ME nº 26.361.026/0001-59), detendo, assim, poderes para celebrar contratos de apresentações artísticas de shows e/ou outros eventos, ajustando, em nome da primeira, condições comerciais acerca do cachê, local, data e horário para execução do objeto do instrumento correlato. Podendo, ainda, assinar contrato e ajustar com terceiros as respectivas condições contratuais.

O prazo do presente instrumento é válido pelo período de 02 (dois) anos, a contar da assinatura do presente.

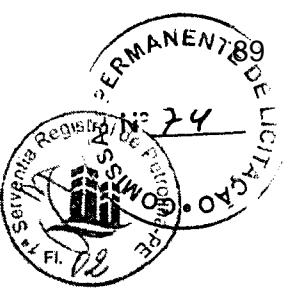
E por ser esta a expressão da verdade, firma-se a presente para todos os devidos fins e efeitos.

Rua Francisco de Assis Cavalcanti, 663, andar 1, Colônia Imperial, CEP 56.328-800
Celular (87)98167-2727
japaozinshows@hotmail.com

Scanned with CamScanner

JAPAOZIN

TOP
Eeventos

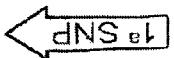


Petrolina/PE, 11 de abril de 2024.

d
JP SHOWS LTDA
CNPJ sob o nº 26.361.026/0001-59
REPRESENTANTE LEGAL



Caio Alexandre Linhares de Sousa Silva
CAIO ALEXANDRE LINHARES DE SOUSA SILVA



CPF sob o nº 102.972.414-86

PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA
Av. Monsenhor Angelo Sampaio, 935 - Vila Eduardo - CEP 56302-360 - Petrolina/PE
Tel: (87) 3024-1035 | 1030notas.petrolina@gmail.com | www.primeraserventianotarial.com.br

Reconheço por Semelhança a firma de ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES
Petrolina, 18/04/2024 14:51:51. Em testemunho da verdade. Abendente
Carmo Dantas de Oliveira End. 4.75. TSNR R\$ 1,06 FERC R\$ 0,53
FERM R\$ 0,05 FUNSEG R\$ 0,11 ISS 0,26 Total : R\$ 6,76

Seia 0150586 SCX04002401009549

PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA
Av. Monsenhor Angelo Sampaio, 935 - Vila Eduardo - CEP 56302-360 - Petrolina/PE
Tel: (87) 3024-1035 | 1030notas.petrolina@gmail.com | www.primeraserventianotarial.com.br

Reconheço por Semelhança a firma de CAIO ALEXANDRE LINHARES DE SOUSA
Silva
Petrolina 18/04/2024 14:51:50 Em testemunho da verdade. Atendente
Carmo Dantas de Oliveira End. 4.75. TSNR R\$ 1,06 FERC R\$ 0,53
FERM R\$ 0,05 FUNSEG R\$ 0,11 ISS 0,26 Total : R\$ 6,76

Seia 0150586 SCX04002401009542

Certifico que o registro exclusivamente para fins de conservação, nos termos do art. 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento original, não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros, conforme art. 1º II do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco.

PROTOCOLADO sob nº 27.574 em 11/06/2024.

REGISTRADO EN TITULOS E DOCUMENTOS sob nº 46.

LIVRO F-1, em 09/07/2024, SELO N. 01523-46-SCX-1202302.

01523. Consulta available em www.inpc.usp.br/consultas

FERM R\$ 0,05 TSNR R\$ 0,27 FERC R\$ 0,53 ISS: R\$ 1,58

FUNSEG: R\$ 0,06 FERM R\$ 0,27 ISS: R\$ 1,58

Mirely Lúcio Rodrigues de Lima - Escrivão Autorizada

Lúcio Rodrigues

1a SERVENTIA REGISTRAL DE PETROLINA - Vila Eduardo - Petrolina/PE
Kiosko da Nota - Atendimento: 081 3024-1035

Rua Francisco de Assis Cavalcanti, 663, andar 1, Colônia Imperial, CEP 56.328-800
Celular (87)98167-2727
japaozinshows@hotmail.com

Japaozin Shows
1a SNP

Scanned with CamScanner

JAPÃOZIN

Top
Eventos



DADOS BANCÁRIOS

CAIXA ECONÔMICA
JP SHOWS LTDA
CNPJ: 26.361.026/0001-59
Agência: 3548
OP: 003
Conta 00001363-6
PIX: 87981636767

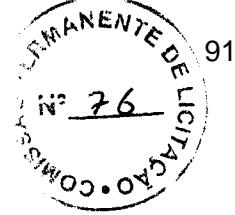
ALBERTO SALOMÃO Assinado de forma
CAVALCANTI digital por ALBERTO
SIMÕES:06107274430 SALOMÃO CAVALCANTI
SIMÕES:06107274430

JP SHOWS LTDA
CNPJ 26.361.026/0001-59
ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES
CPF 061.072.744-30
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Francisco de Assis Cavalcanti, 663, andar 1, Colônia Imperial, CEP 56.328-800
Celular (87)98167-2727
japaozinshows@hotmail.com

JAPÃOZIN

TOP
Eventos



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Por este Instrumento Particular, a JP SHOWS, com sede Rua Francisco de Assis Cavalcanti, Nº 663 - Andar 01- Bairro: Colônia Imperial - CEP: 56.328-800, Petrolina – PE, inscrita no CNPJ sob nº 26.361.026/0001-59, neste ato representados pelo Sr. Alberto Salomão Cavalcanti Simões, portador do RG nº 12.018.036-75 SSP-PE , inscrito no CPF sob o nº 061.072.744-30, DECLARA, para todos os fins e sob as penas da lei, para que produzam todos os efeitos jurídicos, para compor o Procedimento Administrativo de Contratação para apresentação da atração artística Japãozin e Banda, são autênticos, íntegros e atuais, condizente integralmente com o documento original e revelam a condição atual da empresa e dos artistas.

Petrolina, 08 de abril de 2024.

ALBERTO SALOMAO Assinado de forma
CAVALCANTI digital por ALBERTO
SIMOES:06107274430 SALOMAO CAVALCANTI
SIMOES:06107274430

JP SHOWS LTDA
CNPJ: 26.361.026/0001-59
ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES
CPF: 061.072.744-30

Rua Francisco de Assis Cavalcanti, 663, andar 1, Colônia Imperial, CEP 56.328-800
Celular (87)98167-2727
japaozinshows@hotmail.com

JAPÃOZIN

**Top
Eventos**



DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

JP SHOWS LTDA, inscrita sob CNPJ: 26.361.026/0001-59, endereçada à rua Francisco de Assis Cavalcanti, Nº 663 – Andar 01 – Colônia Imperial, CEP: 56.328-800, Petrolina – PE, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, estamos ciente da obrigatoriedade de declararmos ocorrências posteriores.

Petrolina, 08 de abril de 2024.

ALBERTO SALOMAO Assinado de forma
CAVALCANTI digital por ALBERTO
SIMOES:0610727443 SALOMAO
0 CAVALCANTI
SIMOES:06107274430

JP SHOWS LTDA
CNPJ: 26.361.026/0001-59
ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES
CPF: 061.072.744-30

Rua Francisco de Assis Cavalcanti, 663, andar 1, Colônia Imperial, CEP 56.328-800
Celular (87)98167-2727
japaozinshows@hotmail.com

JAPÃOZIN

**Top
Eventos**



DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO ARTISTA

A empresa a JP SHOWS, com sede Rua Francisco de Assis Cavalcanti, Nº 663 - Andar 01- Bairro: Colônia Imperial - CEP: 56.328-800, Petrolina – PE, inscrita no CNPJ sob nº 26.361.026/0001-59, neste ato representados pelo Sr. Alberto Salomão Cavalcanti Simões, portador do RG nº 12.018.036-75 SSP-PE , inscrito no CPF sob o nº 061.072.744-30, DECLARA, que o Sr. Caio Alexandre Linhares de Sousa Silva, portador do RG nº 3.850.092, SSP/PB, inscrito no CPF: 102.972.414-86, com endereço na rua Manoel de Barros Filho, nº 68, Catolé, CEP: 58.410-208, é o artista principal da (Banda) JAPÃOZIN.

Petrolina, 08 de abril de 2024.

ALBERTO SALOMAO Assinado de forma
CAVALCANTI digital por ALBERTO
SIMOES:061072744 SALOMAO CAVALCANTI
30 SIMOES:06107274430

JP SHOWS LTDA
CNPJ: 26.361.026/0001-59
ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES
CPF: 061.072.744-30

Rua Francisco de Assis Cavalcanti, 663, andar 1, Colônia Imperial, CEP 56.328-800
Celular (87)98167-2727
japaozinshows@hotmail.com

JAPÃOZIN

**Top
Eventos**



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A Empresa JP SHOWS LTDA, com inscrição no CNPJ n.º 26.361.026/0001-59, sediada na Rua FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, Nº 663, ANDAR 1; SALA 1; COLÔNIA IMPERIAL; Bairro CIDADE UNIVERSITÁRIA – Petrolina – PE, CEP 56328-800, vem declarar sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Petrolina, 08 de abril de 2024.

ALBERTO SALOMAO Assinado de forma
CAVALCANTI digital por ALBERTO
SIMOES:0610727443 SALOMAC CAVALCANTI
0 SIMOES:06107274430

JP SHOWS LTDA
CNPJ: 26.361.026/0001-59
ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES
CPF: 061.072.744-30

Rua Francisco de Assis Cavalcanti, 663, andar 1, Colônia Imperial, CEP 56.328-800
Celular (87)98167-2727
japaozinshows@hotmail.com

JAPÃOZIN

**Top
Eventos**



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

A Empresa JP SHOWS LTDA, inscrita sob CNPJ: 26.361.026/0001-59, endereçada na rua Francisco de Assis Cavalcanti, Nº 663, Colônia Imperial, CEP: 56.328-800, Petrolina – PE, neste ato representado por seu sócio administrador ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES, portador do CPF: 061.072.744-30 declara, sob as penas da lei, que o proprietário ou sócio não são cônjuge, companheiro ou possuem grau de parentesco de 1º, 2º e 3º graus com colaboradores e servidores da Administração pública direta e indireta deste município.

Petrolina, 08 de abril de 2024.

ALBERTO SALOMÃO Assinado de forma
CAVALCANTI digital por ALBERTO
SIMÕES:061072744 SALOMÃO CAVALCANTI
30 SIMÕES:06107274430

JP SHOWS LTDA
CNPJ: 26.361.026/0001-59
ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES
CPF: 061.072.744-30

Rua Francisco de Assis Cavalcanti, 663, andar 1, Colônia Imperial, CEP 56.328-800
Celular (87)98167-2727
japaozinshows@hotmail.com

Release - Japãozin



Nascido em São Paulo, mas paraibano de coração, Japãozin é uma das grandes revelações do cenário musical brasileiro. Natural de Embu-Guaçu, interior paulista, o artista se mudou muito cedo para Campina Grande-PB, onde foi criado no antigo Bairro da Cachoeira. Por residir no local, com o passar do tempo recebeu o apelido de "Japãozin da Cachoeira", que acabou virando um de seus bordões, presente em suas músicas.

A carreira de Japãozin começou no rap, porém o artista viu no piseiro uma grande oportunidade para mostrar ainda mais seu talento. Colhendo os frutos de muita dedicação e trabalho, o cantor foi anunciado no dia 16 de julho de 2021 como integrante do casting de artistas do Sua Música Records, produtora 360° de gestão de carreira artística do grupo Sua Música.

Em agosto de 2021, Japãozin realizou o lançamento do primeiro CD de sua carreira, intitulado "Brabo dos Paredões", trazendo diversas novidades para o público. Entre elas, um fenômeno chamado "Carinha de Neném", que transformou sua vida completamente. A canção viralizou rapidamente em redes sociais como TikTok e Instagram, se tornando uma grande febre em todo o Brasil e sendo trilha sonora de coreografias de centenas de milhares de usuários!

No embalo do sucesso que a música alcançou, Japãozin realizou o lançamento do clipe de "Carinha de Neném", com as participações dos influencers Alê Oliveira e Lawany Mirelly. O vídeo ocupou as primeiras colocações da sessão "em alta" do Youtube durante semanas e hoje conta com mais de 74 milhões de visualizações!

Além do CD "Brabo dos Paredões", em menos de um ano de carreira, Japãozin já realizou o lançamento de mais dois álbuns: "Pen Drive Atualizado", lançado no último mês de dezembro, e "Arraiá Pra Paredão", o mais recente, apresentado ao público em maio de 2022.



Atualmente, o artista conta com uma agenda de compromissos extremamente lotada, passando semanalmente por diversos estados da região nordeste. Japãozin também já realizou turnê pela região sudeste, onde se apresentou nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo, garantindo a lotação máxima em todos os shows, e provando assim que já é um grande sucesso a nível nacional.

JAPÃOZIN

TOP
Eventos

ANEXO DE
23
LIC/ACAO • CC

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS - PCD E REABILITADO

Declaro para os devidos fins, que a empresa JP SHOWS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com CNPJ no 26.361.026/0001-59, endereço Rua Francisco De Assis Cavalcanti, N°663, Andar 1° Sala 7, Cidade Universitária, CEP: 56.328-800, Petrolina – PE, neste ato representado pelo Sr. Alberto Salomão Cavalcanti Simões, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 061.072.744-30, residente e domiciliado na cidade de Petrolina – PE, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao Art. 63, IV, da Lei 14.133/2021.

Petrolina, 08 de abril de 2024.

ALBERTO SALOMAO Assinado de forma
CAVALCANTI digital por ALBERTO
SIMOES:0610727443 SALOMAO CAVALCANTI
0 SIMOES:06107274430

JP SHOWS LTDA
CNPJ: 26.361.026/0001-59
ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES
CPF: 061.072.744-30

Rua Francisco de Assis Cavalcanti, 663, andar 1, Colônia Imperial, CEP 56.328-800
Celular (87)98167-2727
japaozinshows@hotmail.com

JAPÃOZIN

**Top
Eventos**



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A Empresa TA SHOWS, CNPJ 43.202.769/0001-03, para fins de cadastramento junto ao CADFOR, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) Alberto Salomão Cavalcanti Simões, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 12.018.036-75, expedida pelo(a) SSP-BA, DECLARA, para atender ao disposto no inciso **VI do art. 68 da Lei N.º 14.133/2021** e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Petrolina/PE, 15 de abril de 2024.

ALBERTO
SALOMAO
CAVALCANTI
SIMOES:061072
74430

Assinado de forma
digital por ALBERTO
SALOMAO
CAVALCANTI
SIMOES:06107274430
Dados: 2024.04.15
13:01:22-05'00'

JP SHOWS LTDA
CNPJ: 26.361.026/0001-59
ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES
CPF: 061.072.744-30

Rua Francisco de Assis Cavalcanti, 663, andar 1, Colônia Imperial, CEP 56.328-800
Celular (87)98167-2727
japaozinshows@hotmail.com



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EQUIPE REGIONAL DE BENEFÍCIOS FISCAIS NA 04ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

DATA DE EMISSÃO
26/06/2024

DESPACHO DECISÓRIO N° 00221.2.1.060.260624-30

05
COMISSÃO DE LICENÇA
PERMANECE

INTERESSADO

NI	NOME
26.361.026/0001-59	JP SHOWS LTDA

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERIMENTO

PROTOCOLO	DATA DA TRANSMISSÃO	SITUAÇÃO
005989.190624.2.5.060.1.4-32	19/06/2024 09:28	DEFERIDO

ASSUNTO

Requerimento de Habilitação ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) de que trata o art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024.

EMENTA

Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) de que trata o art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024 e a Instrução Normativa RFB nº 2.195, de 2024.

DISPOSITIVOS LEGAIS

Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024; Instrução Normativa RFB nº 2.195, de 23 de maio de 2024.

RELATÓRIO

Após as verificações realizadas quanto ao cumprimento dos requisitos normativos exigidos para fruição da redução de alíquota prevista no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024, constatou-se que o contribuinte atende aos requisitos necessários.

Somente as receitas das atividades econômicas constantes no caput do art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024, podem beneficiar-se da redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da CSLL e do IRPJ a 0% (zero por cento). No caso de o contribuinte também exercer atividades não contempladas pelo dispositivo mencionado, deve haver segregação de receitas para aplicação do benefício.

Importante ressaltar que devem ser observados os §§ 7º ao 11 do art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, incluídos pela Lei nº 14.859, de 2024.

Ademais, informa-se que o contribuinte deve manter, durante todo o período de gozo do benefício fiscal, a satisfação de todas as exigências previstas. Não obstante, fica resguardada a competência fiscalizatória da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB, dentro do período decadencial, para comprovar a veracidade das informações declaradas e do efetivo desempenho das atividades econômicas registradas no CNPJ, bem como a conservação das condições legais necessárias.

CONCLUSÃO

ANENTO DE LICITAÇÃO
101
86

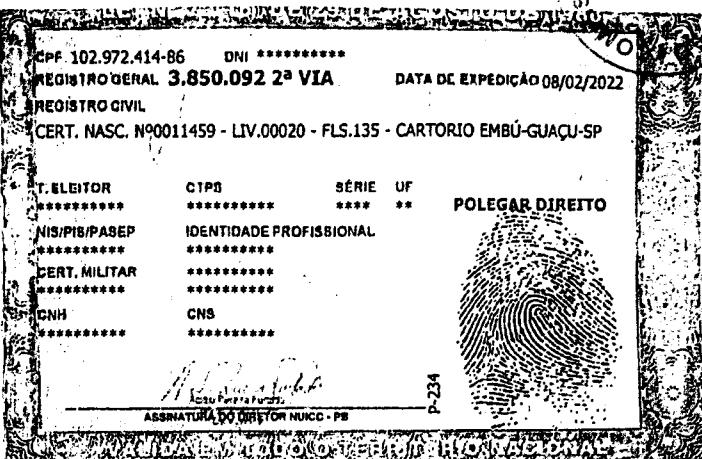
Diante do exposto, com base nas competências do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e do art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023; e no uso das atribuições conferidas pela alínea 'b' do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e pelos arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, decido: DEFERIR a Habilitação do contribuinte ao benefício instituído pelo art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024.

ORDEM DE INTIMAÇÃO

Emita-se Ato Declaratório Executivo para publicidade na página da Receita Federal do Brasil e dê-se ciência ao contribuinte.

ASSINATURA

NOME: VITOR SILVANY RAMOS
CARGO: AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
MATRÍCULA: 01032100



Plastificar

6.421.852





BRASIL

Acesso à Informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais

INSTITUICAO - COMISSAO PERMANENTE
Nº 33
INSTITUICAO - COMISSAO PERMANENTE
Nº 33

Consulta à Base de Dados do INPI

[Início] [Ajuda?]

1/0

» Consultar por: [No. Processo] [Marca] [Titular] [Cód. Expte.]

Marca

Nº do Processo: 924943270



Marca: JAPAOZIN

Situação: Registro de marca em vigor

Apresentação: Mista

Natureza: Produtos e/ou Serviço

Classificação de Produtos / Serviços

Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(11) 41	Vide Situação do Processo	Produção de vídeos; Espetáculos (Serviços de); Composição ...

Classificação Internacional de Viena

Edição	Código	Descrição
4	11.5.9	Fontes luminosas, raios, feixes de luz
4	27.5.1	Letras apresentando um grafismo especial

Titulares

Titular(1):	Nome
SUA MUSICA DIGITAL SERVICOS DE INTERMEDIACAO, PRODUCAO & EDITORA LTDA	

Representante Legal

Procurador:	Nome
Tiáno Torres Gadelha	

Datas

Data de Depósito	Data da Concessão	Data de Vigência
18/11/2021	10/01/2023	10/01/2033

Prazos para prorrogação de registro de marca

Inicio	Fim	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário
		11/01/2032	11/01/2033

Pedidos

Pgo	Protocolo	Data	Imp	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	800220445028	21/12/2022	-	372	SUA MUSICA DIGITAL SERVICOS DE INTERMEDIACAO, PRODUCAO & EDITORA LTDA	-	
✓	850210504253	18/11/2021	-	364	SUA MUSICA DIGITAL SERVICOS DE INTERMEDIACAO, PRODUCAO & EDITORA LTDA	-	

Publicações

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Tomo	Complemento do Despacho
2714	10/01/2023	Concessão de registro	-	-	
2711	20/12/2022	Deferimento do pedido	-	-	
2057	07/12/2021	Publicação do pedido de registro para oposição (exame formal conduzido)	-	-	

Dados atualizados até 15/08/2023 - Nº da Revista: 2745

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910



 <p>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe MUNICÍPIO DE PETROLINA</p> <p>Código de Verificação para Autenticação: bb5eda121</p> <p>Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000 CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM</p>		 <p>Emitido em 22/07/2024 14:15:54</p>				
Data Fato Gerador 22/07/2024	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Tributação Normal	Número RPS			
Tipo de Recolhimento Simples Retido na Fonte		Local de Prestação Local de Recolhimento 3166501 - Serra Azul de Minas - MG 3166501 - Serra Azul de Minas - MG				
71						
PRESTADOR						
Razão Social: JP SHOWS LTDA Nome Fantasia: JP SHOWS JAPÃOZIN Endereço: Rua FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663, ANDAR 1 Petrolina - PE - CEP: 56328-800 E-mail: tcshowsldta@gmail.com - Fone: (87)3862-6466 - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 9639679 - CPF/CNPJ: 26.361.026/0001-59						
TOMADOR						
Razão Social: MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS Endereço: AVENIDA GERALDO GOMES DE BRITO, 94, - Centro Serra Azul de Minas - MG - CEP: 39165000 E-mail: - Fone: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 18.303.230/0001-95						
SERVIÇO						
1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.						
DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL						
Numero ART:	Numero CEI:					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						
REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL ARTÍSTICA DO CANTOR JAPÃOZIN E BANDA PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 27 DE JULHO DE 2024, NA FESTA SERRAZULENSE E AMIGOS, NO MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG.						
JP SHOWS LTDA: BANCO: CAIXA ECONOMICA - 104 AG: 3548 OP: 003 C/C: 1363-6 CNPJ: 26.361.026/0001-59 PIX: 87981636767						
*Atividade e receita desonerada (alíquota zero) pelo art. 4º da Lei Federal nº 14.148/21 (PERSE), por conseguinte não sujeita à retenção tributária, conforme disposto na IN RFB nº 1234/12 (art. 2º, § 5º).						
VALOR SERVIÇO (R\$) 150.000,00	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00	BASE CÁLCULO (R\$) 150.000,00	ALÍQUOTA (%) 3,00	ISS (R\$) 4.500,00	
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO (R\$) 145.500,00	
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00		DESCONTO CONDICIONAL (R\$) 0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES						
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)						

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://pe-petrolina-pm-nfs.cloud.el.com.br>

105
SAC PERMANENTE
Nº 50
Emitido em 19/07/2024 14:41:44

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe MUNICIPIO DE PETROLINA							
Código de Verificação para Autenticação: 7b3f13523 Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000 CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM							
Data Fato Gerador 19/07/2024	Exigibilidade de ISS Exigível		Regime Tributário Tributação Normal	Número RPS		Nº da Nota Fiscal 70	
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simples Não Optante	Local de Prestação 2907103 - Canhnanha - BA	Local de Recolhimento 2907103 - Canhnanha - BA				
PRESTADOR							
Razão Social: JP SHOWS LTDA Nome Fantasia: JP SHOWS Endereço: Rua FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663, ANDAR 1 Petrolina - PE - CEP: 56328-800 E-mail: tcshows1tda@gmail.com - Fone: (87)3862-6466 - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 9639679 - CPF/CNPJ: 26.361.026/0001-59							
TOMADOR							
Razão Social: MUNICIPIO DE CARINHANHA Endereço: Praça Henrique Brito, 344, - Centro Carinhanha - BA - CEP: 46445000 E-mail: - Fone: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 14.105.209/0001-24							
SERVIÇO							
1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITais, FESTIVAIS E CONGNERES.							
DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL							
Número ART:			Número CEI:				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS							
REFERENTE A CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL JAPÃOZIN DURANTE AS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO 15º ENCONTRO DAS ÁGUAS E DOS AMIGOS NO MUNICÍPIO DE CARINHANHA/BA, NO DIA 21 DE JULHO DE 2024.							
JP SHOWS LTDA: BANCO: CAIXA ECONOMICA - 104 AG: 3548 OP: 003 C/C: 1363-6 CNPJ: 26.361.026/0001-59 PIX: 87981636767							
*Atividade e receita desonerada (alíquota zero) pelo art. 4º da Lei Federal nº 14.148/21 (PERSE), por conseguinte não sujeita à retenção tributária, conforme disposto na IN RFB nº 1234/12 (art. 2º, § 5º).							
VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)		ISS (R\$)	
150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	5,00		7.500,00	
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL	OUTRAS (R\$) REtenções	VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	142.500,00
OUTRAS INFORMAÇÕES							
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)							

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://pe-petrolina-pm-nfs.cloud.el.com.br>

106
Nº 93
PERMANENTE
COMISSÃO
106

	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe MUNICIPIO DE PETROLINA						
Código de Verificação para Autenticação: a76832c69 Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000 CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM						Emitido em 18/07/2024 17:19:49	
Data Fato Gerador 18/07/2024	Exigibilidade de ISS Exigível		Regime Tributário Tributacão Normal	Número RPS		Nº da Nota Fiscal 68	
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simples Não Optante	Local de Prestação 5208301 - Divinópolis de Goiás - GO		Local de Recolhimento 5208301 - Divinópolis de Goiás - GO			
PRESTADOR							
Razão Social: JP SHOWS LTDA Nome Fantasia: JP SHOWS JAPAOZIN Endereço: Rua FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663, ANDAR 1 Petrolina - PE - CEP: 56328-800 E-mail: tcshowsldta@gmail.com - Fone: (87)3862-6466 - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 9639679 - CPF/CNPJ: 26.361.026/0001-59							
TOMADOR							
Razão Social: MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS DE GOIAS Endereço: Praça São João Batista, SN, - Centro Divinópolis de Goiás - GO - CEP: 73865000 E-mail: - Fone: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 01.067.206/0001-00							
SERVIÇO							
1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.							
DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL							
Número ART:			Número CEI:				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS							
REFERENTE A CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA JAPAOZIN DURANTE A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO XXXIX FESTA DE VAQUEJADA DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS/GO, NO DIA 26 DE JULHO DE 2024.							
JP SHOWS LTDA: BANCO: CAIXA ECONOMICA - 104 AG: 3548 OP: 003 C/C: 1363-6 CNPJ: 26.361.026/0001-59 PIX: 87981636767							
*Atividade e receita desonerada (alíquota zero) pelo art. 4º da Lei Federal nº 14.148/21 (PERSE), por conseguinte não sujeita à retenção tributária, conforme disposto na IN RFB nº 1234/12 (art. 2º, § 5º).							
VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)		BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)	
150.000,00	0,00	0,00		150.000,00	5,00	7.500,00	
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL	OUTRAS (R\$) RETENÇÕES	VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	0,00	0,00	142.500,00
OUTRAS INFORMAÇÕES							
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)							

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://pe-petrolina-pm-nfs.cloud.el.com.br>



PORTARIA Nº 0170/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	MAURÍCIO FERNANDES DIAS	99921555
Fiscal Administrativo	FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX	99921615
Fiscal Técnico	MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	ERLON NUNES DE SOUZA FILHO	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

Suelio



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

Suelio



I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.

Sicelio



Recebimento provisório e definitivo

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Terceiros contratados

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

Silvio



§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 26 de junho de 2025.

Suélvio Félix de Alencar
SUÉLIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito



JORNAL OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 295/97 de 24/04/1997

114

CATINGUEIRA - PB, QUINTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2025

TIRAGEM: 10

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 000104/2025

DISPENSA: 0026/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT EDUCAÇÃO CRIATIVA DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB.
LICITANTE: PRONAI COMÉRCIO DE LIVROS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 10.748.147/0001-18, vencendo com o valor global de R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS).

ADJUDICO e RATIFICAÇÃO o processo nos termos da lei 14.133/2021 de acordo com o procedimento de julgamento pela agente de contratação e parecer jurídico em consequência, fica convocado à empresa acima citado para assinatura do termo de contrato, no prazo de até 03 (três) dias, nos termos do edital, sob as penalidades legais.

Catingueira - PB, 26 de junho de 2025.

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA- PB
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

CREDENCIAMENTO 002/2025 - INEXIGIBILIDADE: 0018/2025

OBJETO: é CREDENCIAMENTO para futura e eventual contratação de serviços de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas médicas especializadas conforme demanda da Secretaria de Saúde do município de CATINGUEIRA/PB,

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA/PB

EMPRESA CREDENCIADA: ENDOGIN CLINICA DE SERVIÇOS MEDICOD LTDA, CNPJ: 22.347.002/0001-94. Dos serviços de pessoas jurídicas, (serviços de consultas médicas especializadas na area de endocrinologia).

VALOR GLOBAL de R\$ 92.152,00 (noventa e dois mil e cento e cinquenta e dois reais)

Fica convocada a empresa credenciada acima citada para assinatura do termo de contrato,

Gabinete do Prefeito do Município de Catingueira-PB, 20 de maio de 2025.

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.00168/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

CONTRATADO: PRONAI COMÉRCIO DE LIVROS LTDA - EPP, CNPJ nº 10.748.147/0001-18.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT EDUCAÇÃO CRIATIVA
DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS)

PROCESSO: DISPENSA nº 0026/2025.

DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2025.

Designação do fiscal administrativo do contrato. Doc. 94521/25. Data: 23/07/2025 15:30. Responsável: Rosineide M. de Freitas.

Impresso por convidado em 03/10/2025 00:34. Validação: 5AE1.7F82.BB24.1D7D.0C2E.D14A.D4C1.173D.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA - PB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE: 0018/2025

CREDENCIAMENTO 002/2025

CONTRATO Nº 01.0162/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

CONTRATADO: ENDOGIN CLINICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.347.002/0001-94,

OBJETO Credenciamento de pessoas jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, dos serviços especialidade médicas em consultas atendendo as demandas da secretaria de Saúde do Município de Catingueira-PB.

ESPECIALIDADE; Endocrinologia

VALOR GLOBAL: R\$ 92.152,00 (noventa e dois mil e cento e cinquenta e dois reais),

DATA DA EMISSÃO: 26 de maio de 2025.

PRAZO: 31/12/2025

SUELIO FELIX DE ALENCAR

PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB

PORTARIA

PORTARIA Nº 0170/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	MAURÍCIO FERNANDES DIAS	99921555
Fiscal Administrativo	FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX	99921615
Fiscal Técnico	MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	ERLON NUNES DE SOUZA FILHO	99921700

114

Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão do contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

Designação do fiscal administrativo do contrato. Doc. 94521/25. Data: 23/07/2025 15:30. Responsável: Rosineide M. de Freitas. IV - Impresso por convite em 03/10/2025 00:34. Validação: 5AE17F82:BB24:1D7D:0C2E:D14A:D4C1:173D.

formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal administrativo

Art. 52. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscal setorial

Art. 60. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Terceiros contratados

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos da disposta nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal do contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira - PB, 26 de junho de 2025.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/07/2025 às 15:30:43 foi protocolizado o documento sob o Nº 94529/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Número do Contrato: 000101982025

Data da Publicação: 23/07/2025

Data da Assinatura: 22/07/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 150.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTISTICO DO CANTOR JAPÃOZIM, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE A TRADICIONAL, CULTURAL, HISTORICA E TURISTICA FESTIVIDADE DO JOÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.

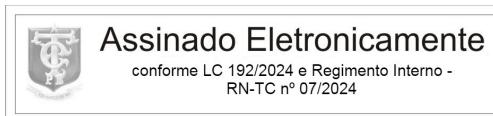
Contratado (Nome): Jp Shows Ltda

Contratado (CNPJ): 26.361.026/0001-59

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	8fc749a067eb9a1f5fab64285df5e892
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	6d3035501434923271336778ce86f693
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	b7a3eaa84dae891eff94bb53a511abed
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	5ca822dc86733f0e20df4b23e5c981ad
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	5ae17f82bb241d7d0c2ed14ad4c1173d
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	5ae17f82bb241d7d0c2ed14ad4c1173d
Designação do gestor do contrato	Sim	5ae17f82bb241d7d0c2ed14ad4c1173d

João Pessoa, 23 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 94521/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2025

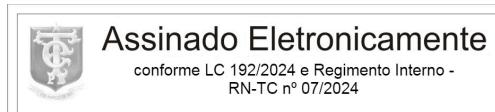
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/07/2025 às 15:30h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 94529/25 ao Documento 94521/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 94521/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	31 - 36	5ca822dc86733f0e20df4b23e5c981ad
Designação da fiscalização técnica do contrato	37 - 46	5ae17f82bb241d7d0c2ed14ad4c1173d
Comprovante de publicidade	47	8fc749a067eb9a1f5fab64285df5e892
Designação do gestor do contrato	48 - 57	5ae17f82bb241d7d0c2ed14ad4c1173d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	58	b7a3eaa84dae891eff94bb53a511abed
Comprovantes de regularidade da contratada	59 - 106	6d3035501434923271336778ce86f693
Designação do fiscal administrativo do contrato	107 - 116	5ae17f82bb241d7d0c2ed14ad4c1173d
RECIBO PROTOCOLO	117	211e21eab9e28e32059819f384a8eb3a

João Pessoa, 23 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB